

O EXCESSO DE LINGUAGEM - Ítalo Leite

REVISTA JURIS

www.cecgp.com.br

ANO II - Nº 07 - Dezembro/Janeiro 2015/16

ISSN 2357-7940

SVT EDITORA
R\$ 22,50



PROMOTOR PEDRO LINO

CPI – SISTEMA CARCERÁRIO

Promotor diz que ESTADO criou situação de crise.

TERROR:

O choque de civilizações

Dimas Salustiano | Sérgio Tamer

ESPECIAL PARA REVISTA JURIS

A PROGRESSIVIDADE FISCAL E O IPTU

Promotor Marco Aurélio Batista Barros

NOVO PRESIDENTE DA OAB NO MARANHÃO

QUER GARANTIR AS PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS.



THIAGO
DIAZ





UNIVERSIDADE
PORTUCALENSE



ESPECIALIZAÇÕES em DIREITO Público e Privado

conducentes ao MESTRADO na Universidade Portucalense



CECGP

www.cecgp.com.br

25 Anos
da Constituição



Candidatos/Habilitação:

Titulares de curso de graduação com grau conferido por Instituição de Ensino Superior Pública ou Privada;
Obs.: Para o ingresso na 1ª fase do Mestrado (Cursos de Especialização), poderão também inscrever-se, mediante certidão expedida pela respectiva unidade de Ensino Superior, os alunos que estiverem cursando o último período acadêmico.

Preço total das mensalidades:

- R\$ 34.830,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e trinta reais). Com desconto de 5% de pontualidade (pagamento no dia 30 de cada mês): R\$ 33.102,00 (trinta e três mil e cento e dois reais).
- As especializações conducentes ao Mestrado, assim como a fase final junto à Universidade Portucalense, perfazem um período de 27 meses.

Documentação para Matrícula:

- Requerimento, em modelo próprio, solicitando a inscrição em uma das especializações ofertadas (Especialização em Ciências Jurídico-Políticas/Especialização em Ciências Jurídico-Empresariais).
- Cópia do documento de Identificação;
- Fotografia recente;
- Original ou cópia autenticada do documento comprovativo da matrícula no estabelecimento de ensino de origem.

Mais Informações:

As especializações serão certificadas no Brasil pela UNISULMA-CECGP e o título de Mestre em Direito, a ser conferido aos que obtiverem todos os créditos e defendida a dissertação, pela Universidade Portucalense (Portugal).

Para informações sobre o processo de inscrição, por favor consulte os regulamentos relevantes no *site: www.cecgp.com.br* ou contate diretamente com o nosso **Gabinete de Ingresso (Sra. Olívia Maria Pinto) – fone (98) 3235 64 67 ou na Av. Castelo Branco, 605 - Sala 115 – Ed. Cidade de São Luís**. Para informações de caráter pedagógico/científico consultar o coordenador dos cursos, Professor Doutor Sergio Victor Tamer.

• Especialização em Ciências Jurídico-Políticas

Opção	Disciplina	1º Semestre			
		Créditos	Contato	Contato	Total
X	ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	8	TP 20	12 OT	216 horas
X	CIÊNCIA POLITICA	8	TP 20	12 OT	216 horas
	TEORIA JURIDICA DA EMPRESA	8	TP 20	12 OT	216 horas
X	DIREITO SINDICAL E DO TRABALHO	8	TP 20	12 OT	216 horas
	CONTRATOS CIVIS	8	TP 20	12 OT	216 horas
	REGIME JURIDICO DAS CONTRA ORDENAÇÕES	8	TP 20	04 OT	162 horas
X	DIREITO DO CONSUMIDOR	8	TP 20	04 OT	162 horas
2º Semestre					
X	TEORIA POLITICA	8	TP 20	12 OT	216 horas
X	RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL	8	TP 20	12 OT	216 horas
X	DIREITO TRIBUTARIO - IMPOSTO EM ESPECIAL	8	TP 20	12 OT	216 horas
	INSOLVENCIA E RECUPERACAO DE EMPRESAS	8	TP 20	12 OT	216 horas
X	CONTENCIOSO COMUNITARIO	8	TP 20	04 OT	162 horas
TOTAL DE HORAS					2.436 horas

• Especialização em Ciências Jurídico-Empresariais

Opção	Disciplina	1º Semestre			
		Créditos	Contato	Contato	Total
X	TEORIA JURIDICA DA EMPRESA	8	TP 20	OT 12	216 horas
X	DIREITO SINDICAL E DO TRABALHO	8	TP 20	OT 12	216 horas
X	CONTRATOS CIVIS	8	TP 20	OT 12	216 horas
	REGIME JURIDICO DAS CONTRA ORDENAÇÕES	8	TP 20	OT 04	162 horas
X	DIREITO DO CONSUMIDOR	8	TP 20	OT 04	162 horas
2º Semestre					
X	INSOLVENCIA E RECUPERACAO DE EMPRESAS	8	TP 20	OT 12	216 horas
X	DIREITO TRIBUTARIO - IMPOSTOS EM ESPECIAL	8	TP 20	OT 12	216 horas
X	RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL	8	TP 20	OT 12	216 horas
X	CONTENCIOSO COMUNITARIO	8	TP 20	OT 04	162 horas
TOTAL DE HORAS					1.782 horas

Ponto Jurídico

REVISTA JURIS



www.cecgp.com.br

STJ decide e optantes por 'união estável' deixam de ter mais direitos do que pessoas casadas legalmente



A partir de agora, na união estável, o bem pertence ao seu proprietário, a quem comprou e colocou no nome. Se a outra parte entender que tem direito, terá que provar que contribuiu com dinheiro ou esforço para a aquisição.

Ou seja, quem ergueu o patrimônio fica automaticamente com ele, quem acha que ajudou a construí-lo terá que provar que o fez.

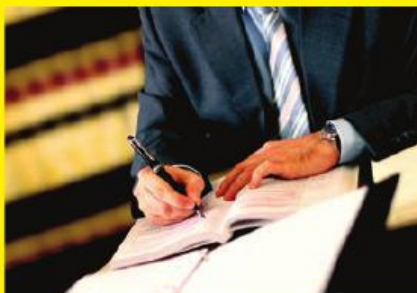
Aquela 'mamata' de quem entrava só com a fachada na união estável e depois queria metade do patrimônio, definitivamente acabou.

Pelo novo entendimento, os optantes pela união estável deixam neste aspecto patrimonial de ter mais direitos do que aqueles que são legalmente casados.

No caso do casamento, o casal poderia....

Leia em: www.cecgp.com.br

A luta em favor das prerrogativas dos advogados é de todos os brasileiros



Ao ensejo das eleições da OAB, muitos devem se perguntar o porquê se fala tanto em prerrogativas do advogado, conforme determinado pelo art. 133 de a Constituição disciplinado pela Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)

Pois bem... Entre outros motivos, porque violar as prerrogativas do advogado é:

Ofensa à direitos fundamentais do cidadão, pois sem prerrogativas não existe devido processo legal, contraditório, ampla defesa e acesso a justiça (a advocacia também é função essencial a administração desta, não havendo hierarquia entre juizes, promotores e advogados);

Ofensa à legalidade e moralidade administrativa, pois todo agente público - do executivo, legislativo e judiciário - deve respeitar a lei (o estatuto da advocacia é lei) e os deveres ético-jurídicos de lealdade e boa fé processual;

Ofensa à democracia, pois os direitos e deveres acima são da essência do estado democrático de direito...

Leia em: www.cecgp.com.br

O juiz que fez a coisa certa! Mídia e moral não são fontes de Direito



Lenio Luiz Streck
jurista e professor

No painel do qual participei no congresso do IBCCRIM em agosto, chamei a atenção para a necessidade da construção de uma teoria da decisão — tecla na qual bato de há muito. Sei que esse assunto desagrada parcela considerável de juristas. Alguns, por ignorância (no sentido de ignorare, portanto, sem ofensa), não se dão conta de que o problema do protagonismo judicial (vitaminada por discricionariedades, livre convencimento etc.) é um problema da própria democracia; outros atendem a uma espécie de razão cínica, sendo subdivididos em grupos. Assim:

Há (1) os que são contra porque acham que "isso é assim mesmo" e que não temos como fugir do solipsismo (e suas derivações ou vulgatas), contentando-se em lidar com isso a partir de uma falácia naturalista; há (2) também os que são assumidamente pragmatistas, achando que cada decisão é um grau zero de sentido e que o importa mesmo é "resolver problemas" (resolvem um problema e criam dezenas); existem (3) ainda aqueles que não concebem que o direito tenha um elevado grau de autonomia; para estes,

Leia em: www.cecgp.com.br

SUMÁRIO

CAPA

24 A PROGRESSIVIDADE FISCAL E O IPTU

Marco Aurélio Batista Barros

Promotor de Justiça

Especialista em Direito Tributário | Especialista em Direito Processual Civil



Thiago Roberto Moraes Diaz

Eleito o novo presidente da OAB-MA com 49,03% dos votos válidos.
QUER GARANTIR AS PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS.

DESTAQUE

OAB 10 UMA ELEIÇÃO HISTÓRICA

ARTIGO: CHOQUE DE CIVILIZAÇÕES RELIGIÃO X ESTADO

A intolerância está de volta. - Sérgio Tamer

06

TERRORISMO CONTRA A DEMOCRACIA - Dimas Salustiano

08

DPE: MAIS DO QUE MÁQUINAS PRECISAMOS DE HUMANIDADE

Vitor Eduardo Tavares de Oliveira

12

ARTIGO: O EXCESSO DE LINGUAGEM NA DECISÃO DE PRONÚNCIA E A RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO PELA FUNÇÃO JURISDICIONAL

Ítalo Gustavo e Silva Leite

14

MATÉRIA ESPECIAL:

17

CÂMARA
DOS DEPUTADOS
CPI - SISTEMA CARCERÁRIO
"O CASO MARANHÃO"



Relatório

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
DESTINADA A INVESTIGAR A REALIDADE
DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO.

ARTIGO: OS MODOS DE UM DECIDIR TERATOLÓGICO - Amanda Madureira

30

INFORME ESPECIAL: Caixa de Assistência dos Advogados do Maranhão: CAAMA

32

VALORES REGEM AS NOSSAS DECISÕES - Coach Jurídico - Claudia Chaves

34

EVENTO:

LEGADO DO EMPRESÁRIO JOSÉ DE RIBAMAR CUNHA é destacado pela Revista Juris

42

REVISTA JURIS
www.cecgp.com.br ANO II - Nº 07 - Dezembro/Janeiro 2015/16

EXPEDIENTE



SVT EDITORA

Revista do Centro de Estudos
Constitucionais e de Gestão Pública
Bimestral
Nº 007
ANO II - Nº 07 - Dezembro/Janeiro 2015/16

Redação e Correspondência

Av. Castelo Branco, 605, Ed. Cidade de São Luís, salas 400-C
Bairro São Francisco - CEP: 65076-090 São Luís - MA
Telefone: (98) 3235 6467
E-mail: contato@cecgp.com.br
www.cecgp.com.br

ISSN: 2357 7940

Diretor e Editor:

Sérgio Victor Tamer
sergiotamer@cecgp.com.br

Tiragem:

12mil exemplares

Direção de Arte e diagramação:

Adailton José Costa da Silva

Impressão:

Halley S.A. Gráfica e Editora

Conselho Editorial

Ana Luiza Ferro	Karla Adriana Vieira
Angela Figueiredo	Lourival Serejo
Aldy Mello Filho	Maria M. Magalhães
Carlos Lula	Mário Macieira
Carlos Henrique Vieira	Nelson de Moraes Rego
Francisco José Pinto Silva	Paulo Roberto B. Ramos
Gabriela Silva Macedo	Paulo Velten
Ilmar Polary	Raimundo Palhano
James Magno A. Farias	Raimundo F. Marques
Jhonatan Almada	Roberto Veloso
João Batista Ericeira	Ricardo W. Caldas
José Carlos Sousa Silva	Sérgio Victor Tamer
José Augusto Cutrim	

Coordenadorias dos Núcleos de Direitos Humanos, Ciência Política e de Gestão Pública

Professor Msc. João Batista Ericeira
Professor Doutor Nelson de Moraes Rego
Professor Doutor Ilmar Polary

Uma publicação do Departamento de Publicidade da SVT Consultores Marketing e Propaganda Ltda.

Av. Castelo Branco, 605, Ed. Cidade de São Luís, salas 400-C
Bairro São Francisco - CEP: 65076-090 - São Luís - MA
Telefone: (98) 3235 6467
E-mail: contato@cecgp.com.br
www.cecgp.com.br



Assinatura anual R\$ 90,00

www.cecgp.com.br

(98) 3235 - 6467

ASSINE JÁ!



Sergio Tamer

Choque de **RELIGIÃO** A INTOLÊRANCIA

As Cruzadas, que tinham o objetivo ostensivo de libertar a Terra Santa - a Palestina - do islamismo, foram a primeira grande forma de terrorismo religioso, com apoio de impérios e monarquias europeus. A associação desse fanatismo religioso com um nacionalismo enviesado, sob as bênçãos de ferozes ditaduras teocráticas, constitui-se em componente altamente explosivo nas relações entre os povos.

Palavras de ordem como “morte aos infiéis” e o apelo do Estado Islâmico (Talebans, Al-Qaeda & Cia) a que muçulmanos, no mundo todo, ataquem os EUA e seus aliados na Europa, invocando a jihad e o nome de Alá (“Deus é grande!”), trazem à tona a questão da intolerância religiosa, matéria que se imaginava prosrita dos conflitos internacionais e definitivamente confinada aos empoeirados escaninhos da história. Americanos, e sobretudo os europeus, fazem tudo para retirar da conflagração qualquer conotação religiosa, receosos de acender o estopim de uma “guerra santa”, de proporções imprevisíveis.

O terror, que sangrou o coração da América e agora se espalha por outros continentes, tem nítida inspiração fanático-religiosa, mas a situação se torna ainda mais explosiva quando o próprio Estado é governado pela ordem religiosa ali posta, uma casta de sacerdotes que usa mão-de-ferro para tyrannizar os que ousam divergir. Os que não pegam em armas, dentro desses grupos ou países, vivem subjugados e não desfrutam dos mais elementares direitos humanos, cujas privações não decorrem, necessariamente, da situação econômica da organização política, mas de violações deliberadamente perpetradas pelos dirigentes nacionais - esses mesmos religiosos -, em nome de uma profissão de fé.

A despeito da globalização e de sua indistinta influência na economia de países e no cotidiano das pessoas, autores como Alvin Toffler já observavam, em meados da década de 80, a forte tendência das sociedades democráticas no caminho da despadrãoização, ou seja, de um sistema baseado numa variedade social e cultural sem precedentes, com reflexo e aprofundamento nas divisões emocionais, étnicas, religiosas, vocacionais e etárias. Ao invés do homogêneo, a fragmentação, com as sociedades cada vez mais variadas, diversificadas e complexas. Nova Iorque, Paris, Madrid, e outras grandes capitais, nesse contexto, são um caso típico. Sendo o pluralismo da essência democrática, quanto maior a diferenciação existente, maiores são as necessidades de tolerância, pois não há pluralismo que resista sem a harmonia da convivência. Mas, ao contrário desse movimento libertário previsto por Toffler, as sociedades religiosas, especialmente as detentoras do poder do Estado, como no Afeganistão, Irã ou no novo Estado Islâmico, fazem hoje o caminho de volta, promovendo uma padronização sem limites, pela força, nos costumes políticos, culturais e religiosos. A associação desse fanatismo religioso com um nacionalismo enviesado, sob as bênçãos de ferozes ditaduras teocráticas, constitui-se em componente altamente explosivo nas relações entre os

povos, pelo seu elevado grau de intolerância e imposição. Essas teocracias assim constituídas guardam certo paralelo com os regimes políticos sanguinários, como foram o nazismo, o fascismo e o comunismo stalinista, os quais, somados a outras formas de violência política, produziram, no século 20, 150 milhões de cadáveres, conforme a estimativa de Ramos-Horta, esse grande líder da libertação de Timor-Leste.

Alguns ramos do cristianismo, embora hoje de forma mais abrandada por não deterem os poderes estatais, também enveredam pela trilha da intransigência e aqui no Brasil acusam abertamente as religiões afro-brasileiras e seus adeptos de “endemoniados” e outras alegorias do mesmo tipo. Os católicos, por sua vez, são acusados de idolatria e um bispo de igreja dita cristã chegou a quebrar, diante das câmaras de televisão, uma imagem de Nossa Senhora Aparecida. Atitude semelhante, recentemente, tomou a milícia Taleban ao dinamitar uma estátua de Buda, de inestimável valor cultural e histórico para a humanidade, violando, igualmente, o sentimento religioso dos devotos do budismo espalhados pelo mundo, sobretudo na China. O “Estado Islâmico” repete o script e implode importantes monumentos da humanidade. Católicos e protestantes se matavam, até pouco tempo atrás, em nome de Deus, na

Civilizações X ESTADO ESTÁ DE VOLTA

Pelo seu elevado grau de intolerância e imposição, essas teocracias assim constituídas guardam certo paralelo com os regimes políticos sanguinários, como foram o nazismo, o fascismo e o comunismo stalinista, os quais, somados a outras formas de violência política, produziram, no século 20, 150 milhões de cadáveres, conforme a estimativa de Ramos-Horta, esse grande líder da libertação de Timor-Leste.



Irlanda "civilizada" e ocidental, com violentos e mútuos ataques terroristas, num conflito que parecia não ter fim.

O próprio catolicismo - com as quatro grandes Cruzadas (1096 d.C. a 1281), a Inquisição, a monarquia papal e suas conspirações sangrentas, o index dos livros proibidos, as "guerras religiosas" da Reforma e Contra-Reforma (que devastaram a Europa entre 1550 e 1648) e outras barbaridades mais -, já deu a sua larga e tétrica contribuição para fomentar a intolerância. Aliás, as Cruzadas, que tinham o objetivo ostensivo de libertar a Terra Santa - a Palestina - do islamismo, foram a primeira grande forma de terrorismo religioso, com apoio de impérios e monarquias europeus. A separação entre Estado e igreja é fruto da evolução do pensamento humano, um processo histórico que precisa ficar a salvo de retrocessos e de seu inimigo mais visível: a intolerância religiosa, fruto do fanatismo destruidor.

Desde 1689, quando John Locke escreveu a sua carta sobre a tolerância, que a maioria das sociedades civis firmou o princípio da "recíproca autonomia" segundo o qual "o Estado nada pode em matéria puramente espiritual, e a igreja nada pode em matéria temporal". Os escritos de Locke, sobretudo o Segundo Tratado sobre o Governo Civil (1690), foram ter grande influência na formação do Estado americano em 1776, Tocqueville, em sua obra A democracia na América (1840), diz ao mundo sua admiração com o que vira na Nova Inglaterra, de forma especial a vivência dessa

"autonomia recíproca", que ele chamou de "espírito de religião" e de "espírito de liberdade". Ali estava, no seu entendimento, a formação do caráter da civilização anglo-americana. Esses dois fatores distintos, longe de se prejudicarem por seu aparente antagonismo, apoiaram-se mutuamente. As famílias que fugiam das perseguições religiosas na Inglaterra não aceitavam a religião subordinada ao Estado, embora vissem nela "a companheira de lutas e triunfos, o berço da liberdade e de seus próprios direitos". O mundo político, por sua vez, era tido como o terreno livre deixado pelo Criador aos esforços da inteligência; e a liberdade civil, sob esse prisma, era concebida como o "nobre exercício das faculdades do homem."

Mas o Alcorão - com as suas máximas políticas, leis civis e penais e teorias científicas, a par de uma interpretação fundamentalista por parte de mulás e aiatolás - leva, inevitavelmente, à fusão entre Estado e religião e, nesses casos, torna-se absolutamente incompatível com o sistema político e religioso em que se funda o caráter civilizatório ocidental e, de certa forma, com os das demais democracias, inspiradas que são nas ideias iluministas e liberais que floresceram com vigor a partir do século XVIII. Estamos vivendo um choque de civilizações? Possivelmente sim. A alternativa deve ser sempre pelo respeito recíproco e pela convivência pacífica e mutuamente construtiva, fonte da necessária interação social, mas sem perder de vista que todas as formas de

tiranias - inclusive a econômica - são abomináveis e devem ser rechaçadas. A legítima reação à intolerância religiosa do Estado Islâmico e de outros grupos sanguinários, e à matança por ela produzida de forma cruel e covarde, é um direito inalienável não só de autodefesa por parte dos europeus e de seus aliados, mas de justo repúdio às flagrantes violações de direitos humanos perpetradas pela milícia religiosa, e deve ser levada a cabo, de forma eficaz, por todas as nações livres, inclusive o Brasil, cuja diplomacia, lamentavelmente, até aqui tem adotado uma postura equivocada no campo dos direitos humanos internacionais.

A preservação do laicismo, vale dizer, dos princípios da autonomia recíproca entre religião e Estado, é a base para o desenvolvimento de uma sociedade pluralista e democrática, e para a convivência fraterna entre os povos, ainda que essa preservação passe pelo firme enfrentamento de fanáticos e celerados. ■

SERGIO TAMER Presidente do CECGP – Centro de Estudos Constitucionais e de Gestão Pública, Mestre em Direito Público pela UFPE e doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Salamanca. É autor, dentre outras publicações, do livro Fundamentos do Estado Democrático e a Hipertrofia do Executivo no Brasil (Fabris Editor, RS, 2002); Ato Político e Direitos Sociais nas Democracias (Fabris Editor, RS, 2005); Legitimidad Judicial en la Garantía de los Derechos Sociales (Editora Ratio Legis, ES, 2014).

TERRORISMO



CONTRA A DEMOCRACIA

O sentimento geral da humanidade nestes sombrios dias do mês de novembro de 2015 é de perplexidade e medo. A longa estrada pela construção de valores universais que abrigam a democracia, os direitos à vida, à liberdade e às diferenças está sob séria ameaça.

A morte de 130 pessoas, na noite de sexta-feira, 13/11, em Paris, com ao menos 250 feridos, sendo que destes 100 em estado grave, deve gerar profundo impacto no equilíbrio da geopolítica global. A organização terrorista EI (Estado Islâmico) assumiu a autoria dos atentados que atingiram diversos pontos da capital da França.

As guerras travadas no Oriente Médio, desde o dia, 11 de Setembro de 2001, nos Estados Unidos, eclodiram no coração do capitalismo e naquilo que se convencionou chamar de Mundo Ocidental. A resposta americana produziu novos conflitos com a conseqüente ampliação do cenário e criação de novos grupos armados. Atualmente tanto na Palestina,

como no Afeganistão, Paquistão, Iraque, Líbia, Líbano, Síria, Angola, Nigéria, Governos constituídos, oposições beligerantes, grupos religiosos, organizações terroristas, mercenários e povos que buscam independência e reafirmação de um território como é o caso antigo dos palestinos e curdos travam uma guerra sem quartéis e sem limites. Era de se esperar que novos ataques viessem a ocorrer na União Européia e contra seus aliados.

A guerra civil na Síria, onde já morreram 250 mil civis, desde 2011, resultou em uma crise incontrolável de refugiados, sem precedentes na Europa desde a Segunda Guerra Mundial sendo que as principais vítimas desta tragédia que assola a população civil são em sua esmagadora maioria mulheres e crianças, o lado mais frágil de uma realidade dramática e desumana.

Enquanto os atos terroristas estiveram adstritos aos países da África, Ásia e Oriente Médio, um certo tipo de letargia e indiferença tomou conta do Ocidente. Pois afinal, o grupo extremista



Dimas Salustiano

Diretor Presidente da
Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão
(Unisulma)
Professor de Direito Constitucional da Universidade
Federal do Maranhão
UFMA / Advogado

Boko Haram que atua na Nigéria, seqüestrou 276 meninas, entre crianças e adolescentes, de um internato predominantemente cristão e até hoje nenhuma providência tomada produziu resultados concretos no sentido de resgatar as vítimas. A travessia do mediterrâneo e morte de crianças nas praias turcas, ilhas gregas e a Costa da Itália reivindica atitudes duras e eficazes das Autoridades Europeias e Mundiais que não foram tomadas.

E expansão do terrorismo é um espectro que lança suas marcas pela Europa, América do Norte e seus aliados, e é um monstro de difícil controle, são "lobos solitários", homens e mulheres "bomba", pequenas células que agem sem avisar, que estão sempre à espreita para atacar inocentes, que propagam seus maus feitos em uma espécie de guerrilha midiática pós-moderna, televisiva, conjugadas com espetáculos macabros medievais de degolamentos, reféns queimados vivos e com explosões filmadas em lugares públicos cujas principais vítimas são cidadãos comuns inocentes.

A globalização é econômica, mas também é política e terrorista, da qual parece que ninguém está a salvo. Desde 11 de setembro de 2001 nos atentados de Nova York, Pensilvânia e Virgínia nos EUA onde morreram quase 3.000 pessoas; Em 12/10/2002,



no teatro de Dubrova, em Moscou na Rússia morreram 202; Em 11/03/2004 nos trens de Madri na Espanha foram 191 mortos; Entre 1 e 3/09/2004 na escola de Beslan na Rússia foram 338 mortos; Em 7/07/2005 nos ônibus e metrô de Londres foram mortas 52 pessoas; Em 22/07/2011 em Oslo e Utoeya 76 pessoas foram mortas; Neste anos de 2015 além das 12 pessoas mortas no ataque ao jornal humorístico "Charlie Hebdo", agora nesta sexta-feira, 13/11, mais 130 mortos e 250 feridos.

Diz-se que a história de tempos em tempos se repete e não podemos olvidar dos acontecimentos nas Olimpíadas de Munique

na Alemanha em 7/07/1972, quando em uma ação de um grupo extremista palestino resultou no assassinato de 11 atletas israelenses, 5 terroristas e 1 policial mortos. Ano que vem os primeiros jogos olímpicos da América do Sul, que serão realizados na cidade do Rio de Janeiro no nosso país devem demandar o máximo de cooperação internacional, com informação, tecnologia e as mais rígidas normas de segurança disponíveis. O mundo todo estará com seus olhos e atenção voltados para o Brasil. Que a glória e alegria olímpica não se quedem ao medo! Que Deus nos abençoe a todos!!!! ■



OAB

UMA ELEIÇÃO HISTÓRICA



THIAGO DIAZ QUER GARANTIR AS PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS.



Membros da Chapa 2 no início da votação



Futuros conselheiros da nova gestão.



Comemoração após o resultado



Thiago assistido pela esposa

No Maranhão, Thiago Roberto Moraes Diaz foi eleito o novo presidente da OAB-MA com 49,03% dos votos válidos. E sucede no cargo o advogado Mário Macieira, que era candidato ao Conselho Federal na chapa de Valéria Lauande.

Os gestores que administrarão a entidade com Diaz entre 2016 e 2018 serão Pedro Augusto Souza de Alencar (vice-presidente), Adailton Lima Bezerra (secretário-geral), Alice Maria Salmito Cavalcanti (secretário-geral adjunto), Deborah Porto Cartagenes (tesoureiro).

Os conselheiros federais escolhidos foram José Agenor Dourado, Roberto Charles de Menezes Dias e Luís Augusto de Miranda Guterres Filho. Para presidir a Escola Superior de Advocacia da OAB foi consensual o nome do professor João Batista Ericeira.

O advogado Thiago Diaz vai presidir a OAB-MA depois de uma campanha histórica onde os anseios dos advogados que militam no Fórum foram bem compreendidos e interpretados pela chapa vitoriosa. Os parabéns da Revista Juris aos jovens advogados que integram a base de apoio do novo presidente os quais também tiveram o incentivo da "velha-guarda" da advocacia. ■



Foram muitas as reuniões em que Thiago Diaz debatia propostas para a OAB



Emocionado, Thiago agradece o resultado das eleições



A velha-guarda da OAB apoiando a Chapa 2



MULHERES ADVOGADAS: apoio decisivo para eleição



THIAGO com seu staff administrativo

THIAGO REAFIRMA, APÓS O RESULTADO, OS "COMPROMISSOS COM A ADVOCACIA"

"Amigos advogados e advogadas do Maranhão, ontem foi um DIA HISTÓRICO e quero agradecer a cada um dos colegas que participaram da grande festa da democracia.

Agradeço especialmente aqueles que acreditam na proposta de renovação e mudança, que sabem ser possível implementar as melhorias defendidas pelo RENOVAR para Mudar, e que agora me honram enormemente me elegendo para presidir a ORDEM nos próximos 03 anos.

Agradeço, também de maneira especial, aos apoiadores e eleitores do Avançar Mais e Mais, pela campanha de alto nível que só engrandeceu a advocacia de nosso Estado. A eleição passou, e TODOS continuaremos a ser colegas dos corredores dos fóruns, juizados, etc.

Sempre disse a todos com quem conversei sobre as eleições, e repito neste momento, que antes de "lado político" ou de candidaturas, somos, e continuaremos todos a ser ADVOGADOS.

Reafirmo aos colegas que as propostas apresentadas não eram "propostas de campanha", e sim compromissos com a advocacia do Maranhão, os quais, reitero neste momento, trabalharei para cumprir desde o primeiro dia da minha gestão.

De pronto informo que minha prioridade inicial será a profissionalização de nossas prerrogativas, a construção de escritórios digitais, a criação do portal de transparência e a luta pelo piso salarial.

Convido a TODOS os advogados a participarem de nossa gestão. A SUA CASA estará sempre de portas abertas aguardando por você.

Boa noite a todos e um excelente domingo. "

Thiago Diaz.



MAIS DO QUE MÁQUINAS PRECISAMOS DE HUMANIDADE.

No dia 15 de setembro de 2015, Açailândia recebeu um novo Núcleo Regional da Defensoria Pública, bem como a chegada de novos quatro Defensores Públicos. A cerimônia de inauguração do Núcleo foi uma despedida para mim e alguns colegas Defensores Públicos e foi prestigiada pelas entidades civis e públicas que sempre trabalharam em cooperação com os objetivos da Defensoria Pública, entre eles, fomentar uma sociedade mais justa e igualitária.

Assim, segue o discurso de despedida que proferi e que resume a missão que tive a honra de enfrentar em um ano e quatro meses em que fui Defensor Público titular do Núcleo Regional de Açailândia.

"Eu, Vitor, cheguei em Açailândia em maio de 2014, deixando meus pais em São Paulo e meu amado irmão em Brasília. Aqui tive o prazer de conhecer um novo irmão, o Dr. Igor, meu colega de trabalho e amigo que dividiu comigo boa parte do tempo em que fui Defensor Público titular da comarca de Açailândia.

Nós dois juntos modificamos o atendimento cível; realizamos atendimentos nos municípios de Cidelândia e São Francisco do Brejão, com a ajuda dos Conselhos Tutelares locais; realizamos parceria exitosa com o Ministério Público na área da tutela coletiva, pro-



Vitor Eduardo faz um balanço de suas atividades à frente do núcleo de Açailândia

movendo Ação Civil Pública para o retorno do transporte público local, com as estimadas e brilhantes promotoras de justiça Dra. Camila e Dra. Samira; ajuizamos Ação Civil Pública em prol dos concessionários do Mercado Municipal; realizamos evento em favor das Pessoas com Deficiência em dezembro de 2014 e sobre saúde mental e internação compulsória em maio de 2015; estabelecemos um canal de comunicação e informação sobre direitos com os meios de comunicação local, entre muitas outras coisas.

Os colegas Dr. Thiago e Dra. Clara, também, se destacaram com seu trabalho na defesa criminal dos necessitados e, principalmente, com os presos do CDP, rendendo-lhes o prêmio de prática exitosa

**Açailândia me
ensinou em um ano
e alguns meses
muitas coisas...**

da Escola Superior da Defensoria Pública do Maranhão do ano de 2015.

Os quatro Defensores Públicos de Açailândia, Eu, Dr. Igor, Dr. Thiago e Dra. Clara são os corajosos que deixaram o aconchego do lar para estudar e sonhar com o futuro incrível e hipotético que os esperava. Os corajosos que deixaram cidades amadas para viver oportunidades que não aparecem duas vezes. Os corajosos que deixaram, enfim, a vida que tinham nas mãos, para voar para



DRª MARIANA ALBANO DEFENSORA PÚBLICA GERAL: posse dos novos defensores do núcleo de Açailândia

vidas que decidiram encarar de peito aberto.

E começamos a viver um roteiro clássico: deitar na cama, pensar no antigo-eterno lar, nos quilômetros de distância, pensar nas pessoas amadas, no que eles estão fazendo sem você, nos risos que você não riu, nos perrengues que você não estava lá para ajudar. É tentar, sem sucesso, conter essa tristeza e suspirar sabendo que é o único responsável pela própria escolha. No dia seguinte, ao acordar, já está tudo bem. A vida escolhida volta a fazer sentido.

Mas será que a gente aprende? A ficar doente sem colo, a sentir o cheiro da comida com os olhos, a transformar apartamentos vazios na nossa casa, transformar colegas em amigos, dores em resistência, saudades cortantes em faltas corriqueiras?

Açailândia me ensinou em um ano e alguns meses muitas coisas, mas, principalmente, a mais importante foi como reagir ao choro do assistido, seja por emoção, seja por raiva, seja por alegria ou seja por que ele finalmente teve justiça social. Esse aprendizado não se adquire nos bancos da escola, das universidades, nos estudos para o concurso público, mas somente na árdua tarefa de promover a justiça ao necessitado. Na última semana atendi um senhor que desde 2006 espera o benefício previdenciário, mas devido a inúmeras idas e vindas do processo e o abandono do advogado do caso, verifiquei que faltava um exame para o médico finalizar a perícia. O assistido me disse que venderia

seu trator para pagar o exame, caso necessário. Após uma ligação, devido ao acesso que foi construído com a Secretária de Saúde municipal, consegui o exame e o assistido de tão emocionado chorou. Sempre fico sem graça nessas situações de emoção, mas esse choro, o sorriso e o obrigado que recebemos dos nossos assistidos, são a maior força para continuar o trabalho e sentir orgulho de ser Defensor Público.

Muitos amigos de Brasília e de outros lugares disseram que eu era louco de sair da capital para viver e trabalhar no interior do Maranhão. Porém, fazendo o balanço quem mais ganhou com a mudança fui eu, que aprendi a viver num país bem diferente e distante da realidade das capitais brasileiras, onde o necessitado sobrevive a duras penas, com pouco dinheiro, pouca comida, nenhum sistema de saúde e pouquíssimas políticas públicas emancipadoras dessa realidade. Então assegurar que os necessitados de Açailândia tenham o direito a ter direitos é uma vitória diária da Defensoria Pública.

Os colegas juizes, Dr. Ângelo, Dr. André, Dra. Lidiane, Dra. Dayna, Dra. Manuela, Dr. Pedro e os colegas promotores Dra. Samira, Dra. Camila, Dra. Glauce, Dra. Sandra, Dra. Teresa e Dr. Gleudson são exemplos de comprometimento, ética e amor pela justiça social e sempre trabalharam em colaboração para que o necessitado atendido pela Defensoria Pública receba sua parcela de justiça. Fica aqui o registro de muito obrigado pelo exemplo e dedicação ao trabalho e o recado de que

eu e meus colegas sentiremos muitas saudades de tão estimados colegas.

Gostaria de agradecer, também, a equipe extremamente dedicada e formada pelos servidores Camila, Pedro, Ilka, Zelita, Antonia, Wemerson e dos estagiários Martina, Daniela, Cleber, Tatiana, Amélia, Carla pelo trabalho aguerrido e por ser em muitos momentos uma segunda família para mim e meus colegas.

Acredito que eu e meus colegas tenhamos terminado a missão na comarca de Açailândia com bons frutos e na certeza de que seremos substituídos por colegas mais capacitados.

Desejo boas vindas à Dra. Suellen, Dra. Manuela, Dr. Cleuber e ao Dr. Juliano, os novos Defensores Públicos, na certeza que os açailandenses cuidarão bem desses nobres colegas.

Por fim, *"Mais do que máquinas, precisamos de humanidade, mais do que inteligência precisamos de afeição e ternura"* (Charlie Chaplin). ■

Vitor Eduardo Tavares de Oliveira

Defensor Público Estadual

O EXCESSO DE LINGUAGEM

NA DECISÃO DE PRONÚNCIA E A RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO PELA FUNÇÃO JURISDICIONAL

Resumo

Este artigo trata da linguagem jurídica utilizada pelos operadores do direito deve obedecer ao equilíbrio que ostenta na balança da deusa Têmis. O processo, formado pelo actum trium personarum, não é um palco onde os profissionais irão desfilar seus caprichos e fazer afirmações que dificultem o entendimento da causa ou que comprometam a verdade a respeito de determinado fato. No instante em que o processo busca uma verdade, esta deve brotar dos embates e atritos das pretensões, deduzidas corretamente coram iudice. O Direito é uma ciência interpretativa. Analisa o conteúdo do texto e o significado de cada vocábulo nele contido com a intenção de buscar um entendimento que represente a realidade que se pretende alcançar. A palavra é elástica, carregada muitas vezes de significados que ultrapassam seu conteúdo originário. E atrás das palavras vem o discurso entabulado pelo pensamento que, apesar de ter a intenção de descrever um fato de determinada forma, colide com uma interpretação em sentido contrário, que também encontra espaço para se ancorar no texto. O brocardo *in claris cessat interpretatio* é desprovido de qualquer valor científico, pois do texto, por mais lúcido que seja, pode-se extrair outra interpretação ou até mesmo colocar em dúvida os dizeres da originária.

Palavras-chave: Linguagem jurídica. Direito Penal. Juiz.

1 Acesso ao tema

1.1 Definição de termos

O excesso é aquilo que sobra, que é exagerado, desnecessário. Nos diversos dicionários da Língua Portuguesa, a definição para a palavra é encontrada de forma precisa. Entretanto, na prática jurídica, o conceito pode não ser tão simples de classificar. Atualmente, é rotineiro discutir o excesso de formalismo na linguagem do Direito.

Com o movimento crescente de aproximação Judiciário-sociedade, a procura de um discurso jurídico mais acessível ao cidadão tornou-se um objetivo a alcançar. Mas quando se questiona o excesso de linguagem do juiz ao redigir uma sentença de pronúncia? O que seria excessivo? De acordo com os juristas, na sentença de pronúncia é crucial o uso de linguagem moderada. Não pode o juiz aprofundar o exame da prova a fim de que não influencie os Jurados que são os únicos Juizes do mérito. Assim, quando existem duas versões no processo, o juiz deve apenas mencioná-las, sem emitir qualquer juízo sobre a veracidade deste ou daquele fato. Também não cabe ao juiz analisar a idoneidade de testemunhas.

A posição do magistrado no processo deve ser neutra. Assim, em processos da competência do Tribunal do Júri, a sentença de pronúncia deve ser cuidadosa, para que os jurados não possam inferir nenhum juízo de valor. No Superior Tribunal de Justiça (STJ), o tema do excesso de linguagem voltou ao debate em um pedido de habeas corpus julgado na Quinta Turma. O caso envolve um acusado de homicídio que obteve a anulação da sentença de pronúncia, uma decisão pouco comum na Casa. A matéria postada no site do Tribunal teve grande repercussão, com mais de 20 mil acessos em julho, mês de recesso forense. Uma demonstração de que a discussão é importante para o meio jurídico e para a sociedade.

No recurso de relatoria do ministro Jorge Mussi, a defesa de Valmir Gonçalves alegou que a forma como a sentença do juiz de primeiro grau foi redigida poderia influenciar negativamente o Tribunal do Júri. Os advogados argumentaram que a decisão singular continha juízo de valor capaz de influenciar os jurados contra o réu.

O ministro acolheu a tese em favor da defesa e anulou a decisão de pronúncia



Ítalo Gustavo e Silva Leite

ADVOGADO CRIMINALISTA desde 2005, com mais de 200 atuações perante o Júri Popular.

Pós-graduado em Ciências Penais e Direito Constitucional pela LFG. É autor dos livros *O excesso de prazo para o caso do réu preso (TJ/MA)* em 2011 e *Rábula de Porta de Xadrez*, romance lançado em outubro de 2013 no Fórum Estadual de Direito Criminal.

Email: igsleite@bol.com.br.

com base na lei que permite aos jurados acesso aos autos e, consequentemente, à sentença de pronúncia. Nesse caso, é mais um fator para que a decisão do juízo singular seja redigida em termos sóbrios e técnicos, sem excessos, para que não se corra o risco de influenciar o ânimo do tribunal popular.

Em um artigo sobre o tema do excesso de linguagem, o doutor em Direito Penal Luiz Flávio Gomes comentou esta decisão do STJ: "A Constituição expressamente impõe ao Tribunal do Júri (formado por jurados leigos) a competência, com

soberania dos veredictos, para o julgamento dos crimes contra a vida. Portanto, na análise dos fatos e das condições em que eles ocorreram, o juiz da primeira fase, bem como o juiz presidente, não devem fazer qualquer apreciação. No momento de pronunciar o réu, ele apenas faz um juízo de admissibilidade de provas sobre a materialidade e indícios de autoria, mas juízo de valor e de reprovação, cabe aos jurados. Desse contexto se conclui que o juiz togado deve se portar de maneira que, com suas decisões ou comportamentos no Plenário, não influencie os juízes naturais, que são leigos".

Para o magistrado, a decisão da Quinta Turma, determinando a elaboração de uma nova sentença de pronúncia, reconheceu a chamada “eloquência acusatória” do magistrado na linguagem empregada na sentença. “É importante observar que o contexto desta decisão do STJ exige uma postura isenta e mais imparcial do juiz. A imposição não advém porque o ordenamento jurídico queira que um julgador deixe de lado suas pré-compreensões de maneira a se tornar um sentenciante isento de qualquer análise humanística e meritória (simplesmente porque juízes não são máquinas). É que no âmbito do Tribunal do Júri essa análise não é de sua competência, mas dos jurados. Daí a anulação da decisão. Tudo em conformidade com a Lei Maior. A “eloquência acusatória” não está autorizada ao juiz. O sistema acusatório dividiu bem as funções de cada um: o Ministério Público acusa, o advogado defende e o juiz julga. Não cabe ao juiz cumprir o papel de acusador”, finalizou o jurista.

1.2 Reforma processual penal de 2998.

A Lei nº 11.689 de 2008, criou precedente para que a questão do excesso de linguagem conquista crédito para ser discutido pela doutrina e pela jurisprudência. Essa lei alterou o procedimento relativo aos crimes dolosos contra vida.

O antigo parágrafo 1.º do art. 408 passou a ter a seguinte redação: "Art. 413. (...) § 1.º A fundamentação da pronúncia limitar-se-á à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria e participação, devendo o juiz declarar o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado e especificar as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena".

O motivo desse mecanismo foi inibir que a pronúncia se transformasse em peça de acusação, pois a indicação da certeza de autoria

poderia influenciar o Conselho de Sentença. Contudo, o entendimento sobre as alegações de excesso de linguagem do juiz não são unânimes.

O próprio Supremo Tribunal Federal (STF) firmou entendimento de que não haveria mais interesse de agir em recurso contra decisão de pronúncia por excesso de linguagem, sob o argumento de que, com a reforma da lei, não existiria mais a possibilidade de leitura da sentença de pronúncia quando dos trabalhos no Plenário do Júri.

O artigo 480 do CPP acena para a possibilidade de os jurados efetivamente lerem a pronúncia. Caso algum deles não se sinta habilitado

**O ministro reconheceu
que houve excesso de
linguagem no acórdão do
Tribunal de Justiça do
Mato Grosso do Sul
(TJMS)**

para proferir o veredicto, poderá ter vista dos autos, desde que a solicitem ao juiz presidente.

Portanto, o novo sistema não impediu o contato dos jurados com a decisão de pronúncia. Ao contrário, ainda permanece a necessidade de utilização, pelo juiz togado, de um discurso sóbrio e comedido.

Por isso, o STJ segue analisando a questão do excesso de linguagem nos recursos que recebe, mesmo após as inovações introduzidas pela Lei 11.689/08.

2 Controvérsias

2.1 Aceitação da tese

Levando em conta todas essas nuances, uma decisão monocrática do ministro Nilson Naves concedeu, em parte, uma liminar para desmembrar o processo contra o traficante Fernandinho Beira-Mar. O ministro reconheceu que houve excesso de linguagem no acórdão do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJMS), que fez uso de expressões linguísticas que poderiam vir a influenciar os jurados.

Em função disso, determinou que o documento fosse desmembrado dos autos da ação penal e colocado em envelope lacrado, “sendo vedada sua utilização no júri”. Foi a solução que Naves encontrou para não suspender o julgamento do réu. “Ao invés de suspender o júri marcado há tempo, como pretendia a defesa, creio que o melhor seja vedar a leitura de tal peça em plenário, de forma a evitar possível nulidade do julgamento”.

2.2 Entendimento contrário.

Também foi da Quinta Turma a decisão que negou o pedido de habeas corpus em favor do assassino de três garotas condenado à pena de 75 anos de prisão.

A defesa de Antônio Carlos Faria alegou nulidade da pronúncia em razão de excesso de linguagem, mas a Turma, com base no voto da ministra Laurita Vaz, manteve a sentença condenatória.

Em outro habeas corpus, o presidente do STJ, ministro Cesar Asfor Rocha, manteve a data de julgamento pelo Tribunal do Júri de uma jovem acusada de matar a mãe adotiva.

Em sua defesa, ela alegou excesso de lingua-



gem na sentença de pronúncia no que se refere à autoria do crime e à qualificadora. Todavia, Asfor Rocha não encontrou ilegalidade na decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), que já havia indeferido o pedido em favor da ré.

Os ministros da Sexta Turma negaram um pedido de habeas corpus em favor de Éder Douglas Santana Macedo. Ele é acusado de matar pai e filho no aeroporto internacional de Brasília, um crime que chocou a cidade.

No recurso julgado pelo STJ, a defesa sustentou que as qualificadoras do homicídio não estariam adequadamente fundamentadas, pois teria havido excesso de linguagem. Porém, o relator do processo, ministro Og Fernandes, não viu excesso de linguagem na acusação contra Éder, uma vez que o documento se baseou exclusivamente nos autos e ficou dentro dos limites da normalidade.

Outro caso que mobilizou o país também foi analisado sob o prisma da inadequação da linguagem utilizada pelo juiz. Os advogados do casal Nardoni recorreram ao STJ com um pedido de habeas corpus contestando a decisão de primeiro grau que decretou a prisão preventiva e o acolhimento da denúncia contra os réus. A defesa alegou excesso de linguagem, criticou o laudo pericial e o trabalho de investigação da polícia. Mas a Quinta Turma negou o pedido e o casal acabou condenado pelo Tribunal do Júri.

A defesa de um médico acusado de matar a esposa, que pretendia se separar dele, também apelou ao STJ pedindo a anulação da decisão de pronúncia fazendo uso da tese do excesso de linguagem, que evidenciaria a parcialidade do julgador. Contudo o relator do habeas corpus, ministro Felix Fischer, afirmou que a decisão apenas indicou os elementos acerca da existência do crime e os indícios de autoria por parte do médico, não estabelecendo antecipadamente um juízo condenatório em desfavor do réu.

O policial militar Jair Augusto do Carmo Júnior não conseguiu suspender a ação penal instaurada contra ele, com o objetivo de evitar a realização de novo julgamento pelo Tribunal do Júri pelo assassinato da namorada. O então presidente do STJ, ministro Raphael de Barros Monteiro Filho, indeferiu a liminar na qual se alegava que a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) possuía excesso de linguagem, pois, de forma analítica, expôs as provas dos autos, o que seria capaz de influenciar os jurados. O ministro não concedeu o habeas corpus, ressaltando que o acórdão do TJSP "somente explicitou os mo-

tivos que levaram ao convencimento quanto à necessidade da realização de novo julgamento do paciente, não tendo o poder de influenciar o ânimo dos jurados".

Muito embora o STF, em julgado de 2009 (HC 96.123/SP, Rel. Min. Carlos Brito), tenha entendido que a nova lei impossibilita as partes de fazer referências à sentença de pronúncia durante os debates, eliminando o interesse de agir das impetrações que alegassem excesso de linguagem, existe a norma do novo art. 480 do CPP, permitindo aos jurados a oportunidade de examinar os autos logo após encerrados os debates, o que, em tese, justificaria tal interesse. Ou seja, o Tribunal da Cidadania provavelmente ainda vai se deparar com muitos pedidos de habeas corpus relativos ao tema para apreciar.

3 Conclusões

O princípio da imparcialidade que rege a jurisdição é calcado no equilíbrio não só de tratamento, mas também na utilização de vernáculo condizente com o trato da causa, de tal forma que a nenhuma das partes litigantes será concedido qualquer benefício interpretativo, sob pena da quebra da paridade e igualdade de armas e recursos.

Na sentença de pronúncia o julgador deve captar do material probatório o conteúdo indiciário suficiente para autorizar a continuidade do julgamento, que irá bater às portas do Tribunal do Júri, seu juiz natural e o destinatário de todas as provas. Qualquer deslize na linguagem judicial poderá acarretar sérios e incorrigíveis prejuízos a uma das partes, pois o jurado, em razão de seu parco conhecimento jurídico e da relevância de sua decisão, para evitar qualquer discrepância em sua votação, poderá valer-se da conclusão do juiz togado, que dele é muito mais próximo e com funções equivalentes. Não se recomenda extrair os segredos que só se revelam com uma análise feita com olhos atentos numa apreciação mais acurada.

Não se conclua, contudo, que a decisão de pronúncia, dada sua importância para o réu, possa ser despida de fundamentação. A fundamentação é uma das principais garantias do indivíduo submetido à persecução criminal. Sem ela inviável o contraditório e a ampla defesa. Mas, essa fundamentação deve limitar-se de acordo com a fase processual e o efetivo conteúdo e alcance da sentença de pronúncia, a qual não ultrapassa um juízo preliminar de admissibilidade de submissão do caso ao Tribunal do Júri que não somente é o Juiz Natural competente, mas também coberto pela soberania de suas decisões. Os contornos da

fundamentação da pronúncia são dados pelos seus fins próprios e limitados de acordo com o artigo 413 e parágrafos, CPP. Se o juiz pronunciante, em vez de proporcionar um juízo de suspeita para os jurados, concluir por um verdadeiro juízo de certeza, viola a cláusula do devido processo legal, ensejando a decretação de sua nulidade.

Então, a sentença de pronúncia deve ser fundamentada e bem fundamentada, mas dentro dos estreitos limites de suas finalidades, cujo extrapolar significa ingressar no campo da nulidade processual absoluta, eis que infratora de princípios constitucionais de altíssima relevância.

REFERÊNCIAS

BONFIM, Edilson Mougnot. Curso de Processo Penal. 7ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GRINOVER, Ada Pellegrini, FERNANDES, Antonio Scarance, GOMES FILHO, Antonio Magalhães. As nulidades no Processo Penal. 9ª. ed. São Paulo: RT, 2006.

SILVA, Marco Antonio Marques da, FREITAS, Jayme Walmer de. Código de Processo Penal Comentado. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 641. ■

Relatório

CÂMARA DOS DEPUTADOS CPI – SISTEMA CARCERÁRIO "O CASO MARANHÃO"



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A REALIDADE DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO.

Presidente:

Deputado Alberto Fraga

RELATÓRIO FINAL

..... Brasília, agosto de 2015

Relator:

Deputado Sérgio Brito

"...**Eles misturam os presos de propósito..**"

"...estão jogando **UNS CONTRA OS OUTROS..**"



"...Estou me tornando um **MONSTRO...**"



Assista ao depoimento

www.cecgp.com.br



"Segundo **Roberto de Paula**, as condições de Pedrinhas são tão precárias que é difícil saber com precisão a situação de cada prisioneiro. A questão torna-se ainda mais complicada porque há transferências de presos do interior para a capital sem conhecimento da Justiça, pois são despachados por delegados de polícia, sem autorização do juiz da Comarca, nem informados aos da capital. Abandonados à própria sorte, acabam sendo obrigados a optar por facções criminosas no presídio e não raro acabam sendo executados sempre que há um motim."

Revista **Maranhão Hoje**, Janeiro de 2014

CPI da Câmara dos Deputados conclui relatório sobre a crise no sistema carcerário maranhense nos anos 2013-2014.

PROMOTOR PEDRO LINO:

“O Estado do Maranhão criou a situação de crise no sistema carcerário ocorrido no ano passado(2014), pois não adotou nenhum planejamento em relação ao deslocamento dos presos custodiados nas delegacias de polícia no interior do Estado...”



...: Audiência Pública ...:

Maranhense de Direitos Humanos, houve 8 mortes de custodiados nas delegacias, 8 no sistema penitenciário, 17 fugas, 2 casos de tortura, além de ocorrências relacionadas ao porte ilegal de arma, motins e rebeliões.

É importante salientar que inexistente um sistema de informação estatal confiável de informações sobre dado de segurança pública, favorecendo a maquiagem de números. Não é possível realizar qualquer afirmação sobre o aumento ou a diminuição sobre as mortes e sobre outros incidentes. Neste contexto, é fundamental a criação de um sistema público, sujeito a controle social, para que seja possível ter uma real noção sobre o sistema carcerário.

Além disso, afirmou que há indício de irregularidades nos gastos realizados no Complexo Penitenciário de Pedrinhas. Chama atenção a evolução dos gastos com o sistema prisional, além de falta de informações transparentes sobre a aplicação desses recursos.

Disse, também, que a terceirização vem sendo usada de maneira suspeita, uma vez que no ano de 2005 foram investidos 3,3 milhões de reais, e no ano de 2013, 220 milhões de reais, não havendo melhorias substanciais na qualidade do serviço prestado no sistema penitenciário maranhense.

Por fim, defendeu a necessidade de haver um controle público e uma maior fiscalização sobre as dispensas de licitações realizadas no âmbito do sistema penitenciário, além do acompanhamento e verificação da qualidade dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas.

“Após a realização das diligências nos institutos penais, procedeu-se a realização de audiência pública na Assembleia Legislativa do Maranhão, objetivando colher mais elementos, por meio da exposição de autoridades e especialistas, assim como da população, para ter um retrato fiel dos problemas existentes no Estado do Maranhão, a seguir resumidas: ”

“NO ANO DE 2013, 220 MILHÕES DE REAIS FORAM INVESTIDOS NO SISTEMA”

1. O convidado **Vagner Cabral** (representante da sociedade maranhense de Direitos Humanos) afirmou que a Sociedade Brasileira Maranhense de Direitos Humanos tem acompanhado a situação do sistema carcerário, inclusive com denúncia da situação a Corte Interamericana de Direitos Humanos, o que levou à condenação do Brasil a adoção de uma série de medidas. Entretanto, muitas das medidas que deveriam ser adotadas, ainda não foram.

O sistema de apenados do Estado do Maranhão possui aproximadamente 10.000 apenados, sendo 2.400 no regime aberto, 100 internados no sistema APAC e 1.500 em regime de custódia em delegacia.

Em relação à violência no sistema, até maio, de acordo com informações coletadas pela Sociedade Brasileira

“A COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA OAB RECEBE DEZENAS DE PARENTES TODA A SEMANA RELATANDO CASOS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS.”

O convidado Diogo Diniz Ribeiro Cabral Representante dos Direitos Humanos da OAB) afirmou que, após intenso debate no âmbito da Comissão de Direitos Humanos da OAB, foi apresentado à Corte Interamericana de Direitos Humanos um pedido de medidas cautelares para que a República Federativa do Brasil proteja a vida e a integridade física daqueles que se encontram sob a restrição da liberdade dentro do Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos determinou que a República Federativa do Brasil, ainda no ano de 2013, adotasse as medidas protetivas necessárias para evitar perdas de vidas e danos físicos a pessoas privadas de liberdade no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, assim como adotar medidas para reduzir o nível de superlotação, além de investigar os fatos que motivaram a resolução da corte, a fim de que não se repitam.

Entretanto, após essa decisão, 3 presos foram decapitados no Complexo Penitenciário de Pedrinhas. Recentemente, em novembro de 2014, a Corte Interamericana de Direitos Humanos emitiu nova resolução em relação à situação no Complexo Penitenciário de Pedrinhas. Novamente foi solicitado que o Brasil adotasse as medidas necessárias para proteger a vida e a integridade físicas das pessoas em restrição de liberdade, também que a corte fosse informada dos casos a cada três meses sobre as medidas provisórias adotadas.

Após essa resolução, 8 mortes já ocorreram. A Comissão de Direitos Humanos da OAB recebe dezenas de parentes toda a semana relatando casos de violações de direitos humanos. De janeiro até junho deste ano, a comissão recebeu inúmeras denúncias da ocorrência de casos de tortura, de apenadas torturadas e violentadas. Também, há o excesso de prazo, o qual detentos que já poderiam ter acesso a regressão de regime, estão ainda no regime fechado.

Resta claro que as medidas determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos não são cumpridas. Há mais de 2 anos ocorre sistematicamente a violação dos direitos fundamentais dos internos e o Estado Brasileiro, assim como o Estado do Maranhão, insistem em descumprir.

“A SOLUÇÃO É A CRIAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS REGIONALIZADAS, COM CAPACIDADE PARA 100 A 150 RECLUSOS, PRÓXIMOS AOS FAMILIARES DOS APENADOS.”

2. O convidado **César Castro Lopes** (Vice-presidente dos servidores penitenciários do Maranhão), por sua vez, afirmou que a crise no sistema penitenciário que ocorreu nos anos de 2013 e de 2014 no Estado do Maranhão teve sua causa principal relacionada com a superlotação do sistema. Essa superlotação foi impulsionada pela retirada dos presos custodiados nas delegacias de polícias. O Estado não se preparou para realizar essa transição, apenas recolocando esses presos diretamente no sistema penitenciário.

Como a região interior do estado não possuía unidades prisionais, esses internos foram trazidos para capital. Isso acabou fomentando a formação das facções criminosas no Estado, uma vez que se acabou por dividir dentro do sistema um grupo oriundo da capital, o Bonde dos 40, e outro grupo do interior do Estado, o Primeiro Comando do Maranhão.

Com isso, o Estado perdeu o comando e o controle da segurança pública. Soma-se a isso, a ociosidade dos reclusos, no local onde deveria haver 400 presos, tem-se 700 presos, os quais não possuem nenhuma atividade para ocupar seu tempo. Essa ociosidade acaba por fomentar a prática de ilícitos dentro das unidades prisionais.

Ademais, a terceirização realizada pelo

Estado do Maranhão, acabou por inserir dentro do sistema penitenciário maranhense servidores sem o devido preparo. Resultando no aumento da entrada de celulares, armas para dentro dos presídios.

Nesse contexto, o Estado não fornece as condições necessárias para se desenvolver o processo de ressocialização do interno. Não há oficinas de trabalhos, cursos profissionalizantes.

A corrupção tem ceifado os recursos necessários para se modificar a realidade do sistema carcerário no Maranhão. Nunca se houve tanto investimento no sistema, entretanto não se observa nenhuma mudança da realidade. Foram investidos mais de 40 milhões de reais em equipamentos de vigilância para as unidades prisionais, entretanto as fugas vêm sistematicamente ocorrendo.

Por fim, a solução é a criação das unidades prisionais regionalizadas, com capacidade para 100 a 150 reclusos, próximos aos familiares dos apenados. Isso faz com que os presos tenham outro comportamento, resultando em menos rebeliões, e menos incidentes graves.

“HÁ UM DEFENSOR DESTACADO PARA CADA UNIDADE PRISONAL NA CAPITAL. ENTRETANTO, HÁ APENAS 32 COMARCAS, NO ESTADO, CONTANDO COM OS SERVIÇOS DOS DEFENSORES PÚBLICOS”.

3. A convidada **Mariana Albano de Almeida** (Defensora Pública Geral do Estado do Maranhão) informou que a Defensoria Pública do Maranhão está atuando no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, realizando os atendimentos jurisdicionais necessários. Há um núcleo especializado da Defensoria Pública na capital, além de outros 32 núcleos espalhados pelo interior do estado.

A Defensoria Pública conta, hoje, com 148 defensores públicos no Estado, apresentando um déficit de 300 defensores. Há um defensor destacado para cada unidade na capital. Entretanto, há apenas 32 comarcas, no Estado, contando com os serviços dos defensores públicos. Isso significa que há outras 116 comarcas, no Estado, que não possuem defensores públicos para fornecer o acesso à justiça àqueles que mais necessitam.

Sabe-se que grande parte dos encarcerados se encontram nessa situação devido ao fato não poderem contratar as

grandes bancas de advogados. Por isso, o trabalho desenvolvido pela Defensoria Pública é fundamental para o Estado Democrático de Direito.

“O ESTADO DO MARANHÃO CRIOU A SITUAÇÃO DE CRISE DO SISTEMA CARCERÁRIO OCORRIDO NO ANO PASSADO...”

4. O convidado **Pedro Lino Silva Cordeiro** (Promotor de Justiça do Estado do Maranhão) afirmou que o Estado do Maranhão criou a situação de crise do sistema carcerário ocorrido no ano passado, pois não adotou nenhum planejamento em relação ao deslocamento dos presos custodiados nas delegacias de polícia no interior do estado, simplesmente trazendo os presos do interior para a capital, mais especificamente para o Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

Isso gerou um clima generalizado de insatisfação, uma vez que esses presos do interior sofriam humilhações por parte dos que eram da capital. Os presos do interior acabaram por se unir, formando um grupo de resistência aos presos da capital.

Ou seja, o Estado transformou um grupo de baderneiros em uma organização criminosa. Além disso, o Estado deu uma importância maior a esse grupo, deslocando presos para as penitenciárias federais, onde realizaram contatos e aprenderam outras técnicas em relação ao crime organizado.

Soma-se a isso, a falta de capacidade gerencial do sistema, beirando ao amadorismo. Permitiu-se que cada direto de unidade prisional detivesse somente para si todas as informações e dados dos presídios, não sendo essas informações documentadas devidamente em um sistema de informação. Ou seja, a cada mudança de direção, perdiam-se todas as informações e dados pretéritos.

Ano passado, quando eclodiram as rebeliões, se discutiu o problema, novas unidades foram previstas para serem construídas dentro de um prazo de seis meses. Entretanto, somente duas unidades foram construídas, todas as outras estão paradas, pois necessitam de um novo prazo, pois o prazo de emergência foi esgotado.

Além disso, não há unidades específicas para os presos provisórios, acabando por ficarem misturados os provisórios com os sentenciados. Ademais, há falta

de servidores penitenciários, além da necessidade de um fortalecimento da carreira desses funcionários.

Por fim, há a situação do esquecimento do preso nos presídios, na qual há reclusos esperando há meses para ter sua primeira audiência com o juízo de seu processo criminal.

“ONDE ESTÁ O MEU FILHO?!...”

5. Por fim, a convidada **Maria da Conceição Silva Rabelo** (mãe de uma possível vítima de desaparecimento dentro do sistema prisional – **Ronilton Silva Rabelo**) afirmou que seu filho foi preso no ano de 2012, e falou com ele, pela última vez, no dia **1 de abril de 2013**. Após essa data, compareceu no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, para visita de final de semana, entretanto os agentes falaram que não tinha visita.

Na outra semana, voltou para tentar ver seu filho, porém foi informada que ele só teria direito a visita depois de decorridos mais 30 dias. Diante dessa informação, procurou um advogado para descobrir o que realmente estava acontecendo. Nesse contexto, conseguiram uma audiência com o Sr. Sebastião Souza, Secretário da Administração. Foi, então, informada que seu filho desapareceu da cadeia da noite para o dia. Que fugiu (afirmaram que ele não tinha morrido, pois não foi encontrado nenhum vestígio). Informou que até a presente data, não obteve resposta sobre o que realmente aconteceu com seu filho, não tendo, inclusive, sido ouvida pelo delegado de polícia presidente do inquérito policial responsável por investigar o ocorrido.

Sabe-se que a cela foi periciada, que foram feitas escavações na cela e nas imediações, entretanto nenhum vestígio foi encontrado. O

Promotor denuncia os que comeram o fígado de outro “desaparecido”:
ausência de controle nas unidades.

Ministério Público abriu procedimento investigatório, ficando suspenso, aguardando a conclusão do inquérito policial. Até os dias de hoje, não se compreende o que aconteceu dentro do presídio, resta a dúvida de como pode alguém desaparecer dentro de um presídio, sob a vigilância estatal, sem deixar qualquer vestígio.”

O promotor de justiça e diretor da Asso-



PROMOTOR - Gilberto Câmara França Júnior, **DESCONTROLE EM PEDRINHAS**

ciação do Ministério Público do Estado do Maranhão (AMPEM) Gilberto Câmara França Júnior, atuando na 28ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, denunciou no dia 13 de outubro quatro integrantes da facção criminosa Anjos da Morte, pelo homicídio de Edson Carlos Mesquita da Silva, ocorrido em dezembro de 2013, no Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

Foram denunciados por homicídio triplamente qualificado Rones Lopes da Silva, o Rony Boy; Geovane Sousa Palhano, o Bacabal; Enilson Vando Matos Pereira, o Sapato; e Samyro Rocha de Souza, o Satanás. Segundo o Ministério Público, no dia 23 de dezembro de 2013, a vítima teria se desentendido com um preso não identificado no inquérito policial, chamado de Indivíduo X, além de ofender Rony Boy, chefe da facção criminosa preso no Presídio Federal de Campo Grande, no Mato Grosso do Sul.

Em seguida, Indivíduo X, com o auxílio de Joelson da Silva Moreira, o Índio, atualmente falecido, e Geovane Palhano, o Bacabal, amarraram e torturaram a vítima por várias horas dentro de uma cela no Presídio São Luís II, uma das oito unidades que compõem o Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

Durante a sessão de tortura, Enilson Pereira, o Sapato, facultou duas alternativas para encerrar o sofrimento da vítima: soltá-la ou matá-la. Diante do impasse, Bacabal resolveu ligar para Rony Boy e Bruno (ainda não identificado pelo Ministério Público) que estavam no estabelecimento prisional federal. A ordem foi matar a vítima e entregar o corpo ao diretor do presídio. Edson foi morto com várias facadas por Indivíduo X, Bacabal, Sapa-

to e Satanás. No dia seguinte, o corpo foi esquartejado e salgado com a intenção de ocultar o odor e espalhar os pedaços sem levantar suspeita, ocultando o crime.

CANIBALISMO

Após o esquartejamento, Bacabal, Satanás e Índio assaram o fígado de Edson da Silva e o comeram, dividindo o órgão com outros detentos. O corpo foi dividido em 59 partes e os restos mortais espalhados em sacos plásticos e jogados em lixeiras. Um funcionário da limpeza encontrou partes do corpo nas lixeiras e comunicou ao chefe de segurança do presídio, Valfredo Rocha Filho. Com o auxílio do Grupo Especial de Operações Prisionais (GEOP), foi identificada a falta da vítima, que havia sido registrada com um nome falso, Antônio Filho Rodrigues de Lima. “Esse registro de entrada com o nome falso atrasou a identificação”, explica o promotor de justiça.

A identificação dos restos mortais foi feita pelo cunhado de Edson da Silva, por meio de uma tatuagem. O caso só foi descoberto porque uma testemunha secreta denunciou o fato à autoridade policial. “Todas as informações prestadas por essa testemunha-chave, que tem a identidade preservada, foram confirmadas pelos laudos técnicos”, esclarece Gilberto Câmara Júnior. ■

“QUEM SERÁ”

**Responsabilizado
pelos danos
CAUSADOS ao**

ESTADO e a SOCIEDADE?

DELEGADO DA **DRFV** EXPLICA COMO PROCEDER COM **VEICULO CLONADO**

Por Onildo Sampaio



Voce descobriu que há um carro igual ao seu rodando por aí? Saiba o que fazer para combater esse vilão. Quem explica é o delegado titular Marcos Afonso Junior, da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos da capital.

Um dos crimes que vem crescendo no Brasil é clonagem de veículos. Clonar é reproduzir cópia ou imitação de algo. As autoridades policiais no Brasil, admitem que não há dados específicos da clonagem no país. A explicação é simples: ela é considerada na atualidade uma das atividades mais "lucrativa" principalmente considerando "custo-benefício" já que a

Afonso, pelo CPB, se o agente comete o crime no exercício da função pública ou em razão dela, a pena é aumentada de 1/3 (um terço). O Delegado Afonso esclareceu, que, ainda no parágrafo 2º do artigo 311 do CPB, incorre nas mesmas penas, o funcionário público que contribui para o licenciamento ou registro de veículo remarcado ou adulterado fornecendo indevidamente material ou informação oficial".

Na maioria das vezes, a clonagem pode ocorrer por encomenda, esclareceu o Delegado Marcos Afonso Junior, em que uma pessoa de má fé tentando adquirir um carro mais barato, então encomenda um veículo clonado que já, caracteriza receptação". Nesse caso, pode ser que a pessoa observe uma placa de veículo de outro Estado, então passe a cloná-la, sendo um carro que circula com as mesmas características de um automóvel idêntico, para burlar as leis de trânsito e multas.

O Delegado Marcos Afonso, explica que: "a pessoa que teve o seu carro clonado tem que comunicar a polícia, em especial à Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos (DRFV), onde reside e fornecer dados

para a autoridade policial, com informações mais precisas, onde o veículo está circulando com clonagem para a polícia tentar localizar esse carro.

Quem for vítima de clonagem de veículo, deve, de imediato registrar um boletim de ocorrência policial na (DRFV), no bairro da Vila Palmeira em São Luís, posteriormente procurar o DETRAN, com provas suficientes de que não esteve no local, dia e hora, conforme detalhamento de multa de seu veículo.

Se as multas de carro clonado forem através de um "pardais"

que são de responsabilidades da Prefeitura, por meio da Secretaria de Transporte e Trânsito, deve procurar o órgão competente que fica no bairro do Maranhão Novo/IPASE, levando Carteira Nacional de Habilitação Certificado do CRLV, RG, CPF, comprovante de residência, fotografia do veículo frente, traseira, laterais e esquadras. Fotos de radares eletrônicos, servem como pistas importantes para a investigação de casos de clonagem, sendo informação importante para a DRFV.

Saiba o que fazer para combater esse vilão..

fraude demora a ser descoberta.

Para o Delegado da DRFV, Marcos Afonso clonar veículo é crime, está tipificado no artigo 311 do Código Penal Brasileiro (CPB) que diz: (adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento: Pena de reclusão de 3 (três) a 6 (seis) anos e multa.

A clonagem de veículo pode ser agravante, e segundo o Delegado



*Delegado Marcos Afonso é entrevistado por Onildo Sampaio
Graduado em Jornalismo, Ciências Sociais (Sociólogo),
Licenciado em Letras, Pós-Graduado em Linguística e
Estudante de Direito.*

Civitas

Elson Araújo



Entre as funções emanadas do “poder” que vem do povo - Executiva, Legislativa e Judiciária - nenhuma é mais desafiante do que a Executiva, seja nas esferas Federal, Estadual e Municipal. Acompanho isso bem de perto aqui em Imperatriz, que, na verdade, com as devidas proporções, termina sendo um reflexo do que ocorre Brasil a fora.

Fácil constatar, vejo eu, que na condução da coisa pública o gestor precisa se “equilibrar em três linhas”: a primeira é a da legalidade, a segunda é a do interesse público, e a terceira a do(s) interesse(s) de terceiros que por não representar a necessidade maior da comunidade, muitas vezes termina em conflito com o interesse público.

Outra observação facilmente detectada é a de que todos querem uma cidade limpa e organizada, com a ressalva de que não venham a sofrer nenhum tipo de demanda. Em suma, uma grande quantidade de munícipes nega-se ou reage negativamente quando instado a fazer a sua parte nesse “contrato”. Nem citaria o pagamento regular do IPTU - Imposto Territorial Urbano, mas um gesto dos mais elementares, como o de “limpar a própria porta” ou ali plantar uma árvore, formar um jardim. Gestos simples, porém nobres e que, se fossem seguidamente executados, deixariam a cidade mais bonita.

O País, o Estado, o município, o bairro, o quarteirão, precisam de todos que se expõem como cidadãos no sentido amplo, e não somente como aquele que só se apresenta como tal quando tira o título de eleitor. O exercício da cidadania passa, portanto, o ato de simplesmente votar e de ser votado. Ser cidadão é muito mais do que isso.

Historicamente o conceito de CIDADÃO sempre esteve ligado à noção de direitos e foi enraizado de tal maneira que muitos cidadãos esquecem que a mesma expressão abriga também os deveres e obrigações com o ambiente em que vivem. Não basta morar, tem de participar, cuidar, zelar. A sociedade exige atualmente não só o ser que vota, mas o que participa, vive e ajuda a transformar para melhor o ambiente em que vive.

Ao prosseguir neste raciocínio, perceberemos que uma cidade é um organismo. Tem “pulmão, artérias, veias e coração; cabeça, tronco e membros. Também se emociona, se alegra e fica triste; chora e ri” e como todo organismo vivo, naturalmente precisa de cuidados, e esse cuidado tem de partir não só de quem a dirige, mas de quem dela faz uso, tira seu sustento, ganha seus dinheiros e nela vive.



opendeor

4º Lugar	Ranking Indicadores Sociais: Desenvolvimento Humano - Entre os Municípios de
11º Lugar	Ranking Indicadores Sociais: Responsabilidade Social - Entre os Municípios de
11º Lugar	Ranking Indicadores Fiscais: Aplicação na Saúde e Educação - Entre os Municípios de
31º Lugar	Ranking Indicadores Fiscais: Geral - Entre os Municípios de
42º Lugar	Ranking Indicadores Econômicos: Comércio Exterior - Entre os Municípios de
47º Lugar	Ranking Indicadores Fiscais: Entre todos os Municípios do Br

Aqui, mais uma vez, peço vênia ao jornalista Edmilson Sanches para usar aqui uma de suas frases. "Cidadão não é quem mora na cidade, mas quem deixa a cidade morar nele".

Não sei o que jornalista quis dizer na ocasião em que proferiu tão feliz frase, mas ao nosso modo vamos tentar decifrar e ver no final no que vai dar.

Iniciemos pelo verbo MORAR. Do latim, morar, significa ficar, viver, viver habitualmente, residir, habitar. Como se percebe, a palavra por si se explica, se esclarece, se elucida. Feita essa inicial, passemos aos substantivos cidadão e cidade.

Existem muitos conceitos sobre o que vem a ser cidade, mas na coluna de hoje, para uma compreensão mais profunda, preferimos pesquisar a origem etimológica da palavra, assim como já o fizemos com o verbo MORAR. Pois bem, encontramos que tal palavra vem do latim CIVITA, que abriga vários significados, entre eles: reunião de cidadãos, nação, pátria, foro, direito de cidadão e povo da cidade.

O substantivo CIDADÃO, de igual modo, tem sua origem também em CIVITAS (cidade), porém com um significado mais abrangente,

como por exemplo, o conjunto de direitos e deveres ao qual um indivíduo está sujeito em relação à sociedade em que vive.

Mais voltemos à frase, origem dessas linhas. "Cidadão não é quem mora na cidade, mas quem deixa a cidade morar nele". Embora não grafada, dela se extrai mais um verbo que vem a se juntar ao MORAR e aos substantivos CIDADE E CIDADÃO: trata-se do verbo CUIDAR que, segundo se sabe, vem do latim cogitare, que vem a ser pensar, cogitar. Ter cuidados com uma situação ou pessoa, e que envolve pensamento e planejamento.

Cuidar lembra CUIDADO que, segundo os clássicos da filologia, deriva do latim cura, o que expressaria uma atitude de doação, preocupação e de inquietação por aquilo que se ama. E é essa inquietação que nós imperatrizenses precisamos ter e sentir. O cidadão não deve se encerrar apenas no título, mas numa posição permanente do amar, amar a cidade.

Compreendemos, portanto, no verbo CUIDAR, uma vez entronizado no ser social, um motivador, um indutor do cidadão, e que deve ser conjugado durante toda nossa existência. Um verbo que se confunde com a vida, com o viver.

Cuidar da saúde, do meio ambiente, da família, das plantas; cuidar de quem e do que se ama; da vida espiritual, da empresa, das relações interpessoais, essas cada vez mais difíceis, e cuidar da cidade onde moramos. Quem ama de verdade cuida de verdade. Que não ama, não cuida, só explora.

Imperatriz é esse organismo vivo que ao longo dos anos tem sido muito explorada e pouco amada. Aqui e acolá uma declaração de amor sem sabor, ou um gesto concreto isolado. Se navegar é preciso, como dizia o poeta, também é preciso amar a cidade. Talvez tenha sido esse o sentido da frase do Sanches, o do cidadão (CIVITA) amar a cidade (CIVITA) e, por conseguinte cuidar melhor dela, amá-la.

Aliás, AMAR, outro importante verbo, deve marchar sempre com o CUIDAR, já que um completa o outro. ■

Elson Araújo

Elson Mesquita de Araújo- jornalista, pedagogo,
Bacharel em Direito

Entre 5.565 Municípios Brasileiros Pesquisados pela Revista Istoé em Parceria com a Consultoria Austin Rating, Imperatriz Destacou-se em Seis Importantes Indicadores.

Essas conquistas resultam de um modelo inovador e inédito de gestão, que por um lado administra com determinação para atrair investimentos, parcerias e recursos e, por outro, com firmeza para promover melhorias historicamente clamadas por nossa gente. Há sete anos, quando essa transformação enfim começou, muitos dos nossos filhos nem eram nascidos, mas as oportunidades e os avanços que hoje Imperatriz propicia a eles e a toda a população é o maior estímulo para continuarmos nessa luta.



Entre os Municípios de Grande Porte.

Entre os Municípios de Grande Porte.

Entre os Municípios de Grande Porte.

Entre os Municípios de Grande Porte.

Entre os Municípios de Grande Porte.

Entre os Municípios de Grande Porte.

A PROGRESSIVIDADE FISCAL E O IPTU

Marco Aurélio Batista Barros

1. A PROGRESSIVIDADE TRIBUTÁRIA

Classificados quanto à variação das alíquotas, os impostos podem ser *progressivos* ou *regressivos*, bem como a doutrina indica ainda um terceiro tipo: *proporcionais*.

A progressividade consiste em uma técnica de tributação, segundo a qual, na medida em que aumenta a expressão econômica da base de cálculo, aumenta também a alíquota sobre ela aplicável.

São progressivos os impostos que suas alíquotas aumentam na medida em que suas bases de cálculo também são majoradas. Segundo Barreto (p. 250), "há progressão quando há elevação da matéria tributável, ou de elemento que a componha, corresponde elevação da alíquota".¹

Hugo de Brito Machado (p. 247-248) ensina que "um tributo é progressivo quando sua alíquota cresce, para um mesmo objeto tributado, em razão do aumento da respectiva base de cálculo, ou de um ou outro elemento que eventualmente o legislador pode eleger para esse fim". Registra ele, ainda, que a progressividade mais conhecida, a clássica, "caracteriza-se pelo crescimento da alíquota em razão do crescimento da base de cálculo".²

Na progressividade temos alíquotas de acordo com a expressão econômica da base de cálculo. Na medida em que "aumenta a expressão econômica da base de cálculo, aumenta a alíquota aplicável; quanto maior a riqueza tributada, maior a alíquota incidente sobre ela".³

A progressividade é um efeito do princípio da capacidade contributiva e um instrumento para torná-lo efetivo. É um subprincípio do prin-

cípio da capacidade contributiva.

São regressivos os impostos que suas alíquotas diminuem na medida em que suas bases de cálculo aumentam. Segundo Carlos Araújo Leonetti, um tributo é regressivo "quando sua onerosidade relativa cresce na razão inversa da capacidade econômica (ou contributiva) do contribuinte; i.e., quanto mais pobre o sujeito passivo, maior será o peso relativo do imposto".⁴

Os impostos regressivos, *ex vi* dos princípios da isonomia e da capacidade contributiva, são inconstitucionais, porque não tendem a estes princípios, acabando por tratar igualmente os desiguais, sem ter medida em suas desigualdades.

Já nos impostos proporcionais temos alíquotas fixas com o aumento da base de cálculo.

Quando se fala em proporcionalidade fica ao menos avisado, principalmente ao leigo, a ideia de neutralidade, que acaba por agasalhar, na verdade, graves injustiças na cobrança de impostos, pois quem tem maior capacidade contributiva acaba pagando proporcionalmente menos tributo.

Ocorre que, mesmo quando temos alíquotas uniformes, quem tem menor expressão econômica acaba suportando uma maior carga tributária, acentuando-se as desigualdades econômicas e sociais. Ou seja, as alíquotas uniformes são, em última análise, regressivas, vez que os com menor capacidade contributiva pagam proporcionalmente mais tributo que os mais abastados financeiramente.

Machado é enfaticamente contra a alíquota uniforme. Sua posição fica patente na seguinte transcrição:

[...] definitivamente não nos parece

justo cobrar dez por cento a título de imposto de renda de quem ganha apenas o mínimo necessário para sobreviver, e cobrar também dez por cento de quem ganha somas consideráveis, que além de cobrirem as despesas, inclusive as realizadas desnecessariamente, ainda permitem significativas poupanças.⁵

Assevera Furlan, a partir das lições de Geraldo Ataliba e de Alfredo Augusto Becker, que os impostos não progressivos, mesmo que tenham a "pretensão de neutralidade", "na verdade, são regressivos, resultando em injustiça e inconstitucionalidade".⁶ É dela também o seguinte comentário: "É-nos indubitável que a progressividade conduz a um tratamento mais proporcional que a própria proporcionalidade (...) ao permitir que cada um pague de acordo com a sua efetiva realidade econômica".⁷

Ainda segundo Leonetti, "no tributo progressivo, sua onerosidade relativa (i.e., o peso do valor devido) cresce na medida em que aumenta a capacidade contributiva do contribuinte. Ou seja, os mais ricos pagam proporcionalmente mais do que os mais pobres (...)".

Mais uma vez citando Furlan,⁸ são elucidativos seus escólios:

Com efeito, exige o princípio da capacidade contributiva que os impostos sejam progressivos, isto é, tenham suas alíquotas majoradas na medida em que aumenta a dimensão da base de cálculo.

É que, aumentando-se a dimensão da base imponible, presume-se que o sujeito passivo da obrigação tributária tenha maior capacidade econômica em relação aos demais contribuintes, me-

1 BARRETO, Aires F. *Curso de direito tributário municipal*. São Paulo: Saraiva, 2009.

2 MACHADO, Hugo de Brito. *Progressividade e Seletividade no IPTU*. In: PEIXOTO, Marcelo Magalhães et al. *IPTU: aspectos jurídicos relevantes*. São Paulo: Quartier Latin, 2002.

3 DEL OLMO, Manolo. *A progressividade fiscal do IPTU*. In: PEIXOTO, op. cit., p. 405.

4 LEONETTI, Carlos Araújo. *O IPTU e a função social da propriedade*. *Jornal Síntese*, n. 21, nov. 1998.

5 MACHADO, Hugo de Brito. *Progressividade e seletividade no IPTU*. In: Peixoto, op. cit. p. 254.

6 FURLAN, Valéria. *IPTU 2*. Ed. São Paulo: Malheiros, p.111.

7 *Ibid.*, p.139.

8 *Ibid.*, p.123.



recendo, pois, uma tributação desigual, para que todos tenham tratamento isonômico.

A observância da capacidade contributiva está diretamente ligada à Justiça na cobrança de impostos. Neste sentido, cabe registrar-se a lição do jurista português Sousa Franco, *apud Hugo de Brito Machado, in Progressividade e Seletividade no IPTU. IPTU, Aspectos Jurídicos Relevantes*, Coordenação Marcelo Magalhães Peixoto – São Paulo: Quartier Latin, 2002, pp. 250/251: “Esta forma de tributação apareceu ligada a intenções sociais de maior igualdade, apesar de se encontrar perfeitamente enquadrada em sistemas econômicos capitalistas, convirá recordar a ênfase que lhe é dada no “Manifesto do Partido Comunista” de Karl Marx e Friedrich Engels”.

Se é obrigação de todo cidadão contribuir para as despesas públicas gerais, é dever do Estado atentar para as potencialidades econômicas de cada contribuinte, a fim de que todos possam cumprir suas obrigações tributárias com tranquilidade, sem que lhes seja retirado o mínimo necessário para a manutenção pessoal e da família, possibilitando um estímulo ao adimplemento das obrigações tributárias, em detrimento da tendência à sonegação,

que ocorre quando se onera indevidamente o cidadão. Veja-se aí a importância da progressividade como instrumento de consecução do princípio da capacidade contributiva.

Diante da realidade nacional, de imensas diferenças sociais, onde existem muitos pobres e outros poucos muito ricos, a progressividade fiscal, como instrumento de realização da Justiça Social, mais se impõe e se coloca como imprescindível. No contexto social em que vivemos, em que os mais pobres, ao pagar tributos, na prática, acabam por ser expropriados de parcela do mínimo ético para a sobrevivência (isto se falando apenas em alimentação, moradia e transporte), não há como se defender que o pobre pague tributos, mesmo que proporcionalmente, igual aos detentores de maior riqueza.

Machado expõe o entendimento de que “com a progressividade realiza-se o princípio da Justiça Fiscal, na medida em que o tributo seja maior para quem dispõe de maior parcela de renda marginal, vale dizer, renda não indispensável para seu próprio consumo”.⁹

Outrossim, se é indubitável que a progres-

sividade fiscal é um instrumento de Justiça Social, também cabe registrar que o Estado brasileiro muito tem sido voraz na cobrança de tributos, especialmente da classe “média” e da classe “A”, avidez esta que urge que seja abrandada em favor de uma maior efetividade do sistema de arrecadação, fiscalização e cobrança, combatendo-se mais eficazmente a evasão e a sonegação fiscal, e buscando-se o equilíbrio fiscal das contas públicas.

Observe-se, neste ponto, que a progressividade tem seus limites na vedação constitucional de utilização do tributo com efeito de confisco (CF, art. 150, IV).

Confisco é a absorção total ou substancial da propriedade privada pelo Estado, sem a correspondente indenização.

Se o tributo é um modo de o Estado, com permissão constitucional, apropriar-se de parte da propriedade privada, o confisco é a absorção total ou substancial da propriedade, a qual é vedada pela Carta Magna.

Discorre Tolentino¹⁰ que Aires Fernandino Barreto expõe que “há confisco sempre que houver afronta aos princípios da liberdade de iniciativa, ou de trabalho, ofício ou profissão, bem assim quando ocorrer a absorção, pelo Estado, de valor equivalente ao da propriedade imóvel ou quando o tributo acarretar a impossibilidade de exploração de atividade econômica”.

Ou seja, levando-se em conta que a imposição de tributo é uma destituição legal e limitada do patrimônio privado, o grau de absorção da propriedade privada é que vai diferenciar o tributo do confisco.

2. A PROGRESSIVIDADE DO IPTU

Segundo a Constituição Federal, existe a possibilidade do uso da progressividade, em sede de IPTU, em duas situações.

2.1. A PROGRESSIVIDADE FISCAL DO IPTU

Para haver efetividade do princípio da capacidade contributiva, é mister que o IPTU seja progressivo, isto é, quanto maior o valor venal do imóvel, maior deve ser a alíquota aplicável. É a chamada progressividade fiscal, prevista no art. 145, § 1º c/c o art. 156, I, da Constituição Federal, a qual tem por finalidade essencial o provimento dos cofres públicos de recursos financeiros para cumprimento das despesas

9 MACHADO, *op. cit.*, p. 252.

10 TOLENTINO, *op. cit.*

públicas, em que a majoração de alíquotas tem sempre relação com a majoração da base imponible.

Em outras palavras, ocorre progressividade fiscal do IPTU quando a alíquota do imposto aumenta à proporção que aumenta sua base imponible.

Quando a alíquota do IPTU é gradativa, está se buscando a observância do princípio da capacidade contributiva. Ou seja, se já ficou assentado como indubitável que todos os impostos devem obedecer ao princípio da capacidade contributiva, sendo a progressividade um instrumento para torná-lo efetivo, então temos que afirmar que o IPTU deve ser progressivo.

Interessante observar-se, *ipsis literis*, o texto constitucional acerca da progressividade fiscal:

Art. 145 (omissis)

(...)

§1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, (...).

Art. 156 Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

(...)

§1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o artigo 182, §4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:

I – ser progressivo em razão do valor venal do imóvel;

(...).

Vê-se, pois, que para que, no IPTU, seja observado o princípio da capacidade contributiva, é necessário que ele seja progressivo. Logo, a progressividade fiscal é inarredável diante das normas emanadas do art. 145, § 1º e 156, § 1º, I, da Constituição Federal.

Se queremos buscar o ideal de Justiça Fiscal, quando fala-se de IPTU, temos a graduação ascendente de alíquotas na mesma proporção do aumento da base de cálculo como um instrumento essencial e inafastável para esse fim. A progressividade fiscal é uma estrada em que peremptoriamente se deve



passar para a efetivação do princípio da capacidade contributiva e, por consequência, para se buscar a Justiça Fiscal.

Outrossim, por oportuno, ressaltamos que, ao se aplicar a progressividade fiscal ao IPTU, está se cumprindo objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos na Carta Magna (art. 3º): (i) construção de uma sociedade livre e solidária, (ii) redução das desigualdades sociais e (iii) promoção do bem comum.

Antes da Emenda Constitucional n.º 29/2000, não obstante eminentes doutrinadores vociferarem em contrário,¹¹ a jurisprudência majoritária entendia que o IPTU não podia ter progressividade com caráter fiscal, por ser tributo baseado no valor venal do imóvel (caráter real do tributo), o que seria uma incompatibilidade com esta progressividade decorrente da capacidade contributiva do sujeito passivo da obrigação tributária. Admitia-se apenas a progressividade (extrafiscal) no tempo, destinada a realizar a função social da propriedade.

Machado resumiu, da seguinte forma, o entendimento que vigia na jurisprudência majoritária e, em especial, do Supremo Tribunal Federal:

11 Defendiam a progressividade fiscal do IPTU, entre outros, segundo nos informa VELLOSO, Carlos Mário da Silva, *Questões tributárias atuais no Supremo Tribunal Federal*, Revista de Estudos Tributários, n. 7, p. 5, maio/jun.1999, os eminentes Geraldo Ataliba, Alcides Jorge Costa, Sandra Lopes Barbon, José Afonso da Silva, Mizaël Derzi, Sandra Calmon, Hugo de Brito Machado, Elizabeth Nazar Carrara. Referiam eles, *v.g.*, que a rigor sequer havia necessidade de a Constituição Federal autorizar o legislador municipal a instituir o IPTU progressivo, vez que as normas constitucionais autorizativas são despicendas.

O Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucional a progressividade do IPTU, prevista em leis municipais em razão do valor dos imóveis, porque: 1º) não havia lei federal e a progressividade do art. 156, seria exatamente a mesma do art.182, §4º; 2º) o princípio da capacidade contributiva não se aplica aos impostos direito reais.¹²

Mesmo após a Constituição de 1988, o Supremo Tribunal Federal, invocando uma interpretação sistemática do texto constitucional, tinha entendimento majoritário no sentido de que seriam inaplicáveis ao IPTU as disposições do art. 145, §1º. A exemplo:

TRIBUTÁRIO. IPTU PROGRESSIVO. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. ARTIGO 67 DA LEI Nº 691/84. PRECEDENTES. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que a progressividade do IPTU, que é imposto de natureza real em que não se pode levar em consideração a capacidade econômica do contribuinte, só é admissível, em face da Constituição Federal, para o fim extrafiscal de assegurar o cumprimento da função social da propriedade. 2. O artigo 67 da Lei nº 691/84, do Município do Rio de Janeiro, que instituiu a progressividade do IPTU levando em conta a área e a localização dos imóveis - fatos que revelam a capacidade contributiva -, não foi recepcionado pela Carta Federal de 1988. 3. Recurso extraordinário não conhecido. (STF - RE: 248892 RJ, Relator: MAURÍCIO

CORRÊA, DJU 31.03.200-p.00063).

Com a Emenda Constitucional n.º 29/2000, especialmente tendo em vista a nova redação do art. 156, §1º, ficou pacificada na jurisprudência e passou a prevalecer na doutrina¹³ o entendimento da possibilidade de o IPTU ser progressivo com caráter fiscal, ou seja, levando em conta o valor venal do imóvel, sujeito ao princípio da capacidade contributiva e visando exclusivamente ao aumento arrecadatário.

Após a referida emenda, o Supremo Tribunal Federal tratou de admitir a progressividade fiscal, tendo emitido a Súmula 668, do seguinte teor:

Súmula 668: “É inconstitucional a Lei Municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana”.

Destarte, firmou o STF que Emenda Constitucional nº 29/2000 não retroagiu, pelo que coube aos municípios, nos termos do vigente art. 156, §1º, da Constituição Federal, ajustar suas normas acerca do IPTU à progressividade fiscal através de nova legislação. Neste sentido:

IPTU – ALÍQUOTAS DIVERSAS – IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS – FUNDAMENTO – FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE – PROGRESSIVIDADE – LEGITIMIDADE – Imposto Predial e Territorial Urbano. Progressividade. Função social da propriedade. Emenda Constitucional nº 29/2000. Lei posterior. Surge legítima, sob o ângulo constitucional, lei a prever alíquotas diversas presentes imóveis residenciais e comerciais, uma vez editada após a Emenda Constitucional nº 29/2000. (STF – RE 423.768/SP – TP – Rel. Min. Marco Aurélio – DJe 10.05.2011).

2.2. A PROGRESSIVIDADE EXTRAFISCAL DO IPTU.

13 Alguns doutrinadores ainda defendem, partindo da premissa de que o IPTU é um imposto real, que a progressividade fiscal a ele não é aplicável, e que a Emenda Constitucional n.º 29/2000 é inconstitucional, por ter demolido uma cláusula pétrea. Aires Ferdinando Barreto e Ives Gandra Martins (*op.cit.* p.78) afirmam que “a Emenda 29/2000 é inconstitucional, por ofensa a cláusulas pétreas da Constituição Federal de 1988, tendo o constituinte derivado, no afã de saciar o voraz apetite fiscal dos Municípios, retirando do texto originário do art. 156, §1º, a expressa condição de que o IPTU seja instituído pelos Municípios de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

Além das finalidades fiscais, pelas quais os impostos são instrumentos para abastecer os cofres públicos, também podem ser usados com finalidades extrafiscais, em que a majoração de suas alíquotas não tem relação com o aumento da expressão econômica da base de cálculo do IPTU, não tendo uma relação direta e imediata com a realização da Justiça Fiscal.

Na progressividade extrafiscal, a majoração das alíquotas não se relaciona com o aumento da base imponible, mas com os fins extrafiscais almejados, quais sejam: estimular comportamentos positivos ou negativos dos contribuintes, induzindo-os a agir de determinada forma ou desestimulando-os a certo tipo de ação permitida pela ordem jurídica, visando objetivos de política econômica e social.

A progressividade extrafiscal difere da sanção, vez que esta visa a desestimular certos tipos de ações proibidas pela ordem jurídica, enquanto que aquela quer desestimular (ou estimular) ações lícitas, não vedadas pelo ordenamento jurídico, mas indesejadas sob o ponto de vista social ou econômico.

Nos impostos extrafiscais não preponderam os fins arrecadatários, mas prevalecem os fins ordinatórios, incentivando-se comportamentos lícitos (ou desestimulando-os). Busca-se favorecer ou impedir certas condutas humanas com um fim determinado.

Assim, no que diz respeito ao IPTU, é extrafiscal a progressividade prevista no art. 182, §4º, II, da Constituição Federal (progressividade no tempo), trançando limites ao uso da propriedade imobiliária urbana.

Ocorre que o direito à propriedade é consagrado em nossa Carta Magna (art. 5º, XXII).¹⁴ Porém, há previsão constitucional de que a propriedade tem que atender à função social.

A respeito da função social da propriedade, Ivan Ramon Chemeris, expõe que, com a expansão econômica europeia do século XIX, surgiu uma nova concepção de propriedade, a qual não mais aceitava a propriedade liberal sem limites. A nova concepção de propriedade, se contraponto a do uso de propriedade sem limites, foi influenciada por teorias filosóficas, jurídicas e pelo ideário socialista, que negava o direito de propriedade.

Passou-se, então, a uma nova concep-

ção de propriedade, intermediária das outras, chegando-se ao conceito de função social da propriedade, segundo o qual o uso da propriedade privada deve ser exercitado no interesse geral. “Em face disso, a propriedade não se acha mais assegurada em toda a plenitude, mas em função do interesse social, sendo admitidas limitações estabelecidas em favor do bem-estar da coletividade”. A Constituição não nega o direito exclusivo do proprietário sobre a coisa, mas exige que o uso da coisa seja condicionado ao bem-estar geral”.¹⁵

Vê-se, pois, que, no Brasil, o direito de propriedade não tem natureza absoluta. Sofre restrições na legislação constitucional e infraconstitucional. Na esfera constitucional, a restrição é justamente a observância da função social da propriedade, a qual, é, na verdade, um componente da própria estrutura do conceito de direito de propriedade, e não uma restrição à propriedade.

Na legislação pátria a propriedade não é um direito meramente individual, sem fronteiras, mas deve ser exercido em afinidade com a promoção do bem-estar de toda a coletividade.

E não poderia ser de outro modo, pois se a propriedade é um direito exercido perante a sociedade, devendo ser desempenhado de acordo com o bem-estar geral, comum.

Deve haver o bom uso da propriedade. É um dos meios que a Constituição encontrou para fomentar a observância da função social da propriedade foi justamente a previsão da extrafiscalidade do IPTU. Este tipo de progressividade visa a dar eficácia à função social da propriedade, também consagrada na Constituição, não estando subordinada ao princípio da capacidade contributiva.

A norma constitucional (art. 182) facultava ao Poder Público municipal exigir, através de lei municipal, nos termos de lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, em área incluída no Plano Diretor, que efetue seu adequado aproveitamento, sob pena de ter que parcelar seu terreno ou de compulsoriamente nele construir. É, pois, um instrumento para a salutar urbanização das cidades, a possibilitar um meio ambiente saudável e a desestimular a concentração de propriedade imobiliária.

14 Art. 5º, XXII, CF: “a propriedade atenderá a sua função social.”

15 A FUNÇÃO social da propriedade, o papel do Poder Judiciário diante das invasões coletivas. *Jornal Síntese* n.57, p. 19. nov. 2001.

Prevê ainda que, havendo impossibilidade de parcelamento e/ou no caso de não atendimento da determinação do Poder Público de edificação compulsória, o imposto predial e territorial urbano seja progressivo no tempo. Ou seja, na medida em que passar o tempo sem o proprietário dar destinação correta ao bem, a alíquota do imposto pode aumentar, justamente para compeli-lo a dar destinação social ao seu imóvel urbano. É a denominada "progressividade no tempo", que tem no Plano Diretor seu "instrumento básico" (§1º).

Neste tipo de progressividade, majoram-se alíquotas do IPTU, exercício a exercício, com base em certos eventos não desejados, objetivando, v.g., evitar a especulação imobiliária, desestimular a implantação de indústrias ou comércio em certas regiões da cidade, bem como estimular a regularização e a ocupação de certos imóveis.

A lei municipal, por exemplo, pode prever uma alíquota maior para os imóveis não ocupados em áreas de Centros Históricos, onde geralmente proliferam imóveis abandonados, especialmente os que não vêm sendo conservados pelos seus proprietários, trazendo risco de desabamento, ou estipular alíquotas majoradas para áreas verdes urbanas em estado de degradação, justamente visando a restaurar ou preservar esses recursos naturais.

Segundo a Constituição Federal, a lei municipal pode prever a progressividade extrafiscal no tempo, estando vinculada à prévia existência do Plano Diretor, bem como "nos termos de lei federal", que se trata da Lei n.º 10.257/2001, que em seus arts. 5º e 7º, dispõe o seguinte:

Art. 5º Lei municipal específica para área incluída no plano diretor poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.

§ 1º Considera-se subutilizado o imóvel:

I – cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no plano diretor ou em legislação dele decorrente;

II – (VETADO)

§ 2º O proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento

da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

§ 3º A notificação far-se-á:

I – por funcionário do órgão competente do Poder Público municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II – por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 4º Os prazos a que se refere o caput não poderão ser inferiores a:

I – um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;

II – dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 5º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica a que se refere o caput poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

[...]

Art. 7º Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na forma do caput do art. 5º desta Lei, ou não sendo cumpridas as etapas previstas no § 5º do art. 5º desta Lei, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na lei específica a que se refere o caput do art. 5º desta Lei e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no art. 8º.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva

de que trata este artigo.

O imóvel não edificado, o edificado mas subutilizado ou o não utilizado pode ter alíquotas do IPTU progressivas no tempo, justamente para estimular as condutas inversas: edificação ou boa utilização do imóvel.

Indubitável, porém, diante do princípio da legalidade, que o legislador municipal deve prescrever um processo administrativo próprio, onde seja garantida a ampla defesa e o contraditório, para que o administrado possa defender-se da imputação de ser proprietário, ter o domínio ou ser possuidor de imóvel não edificado, subutilizado ou não utilizado, onde caberá à Administração Municipal demonstrar que o imóvel está nas condições descritas na norma. Somente após esta providência inarredável, em decisão fundamentada, é que podem ser tomadas as providências do art. 5º, §§ 2º e 3º, do Estatuto da Cidade, e, posteriormente, decorrido o prazo para cumprimento da determinação de edificar ou utilizar a propriedade imobiliária urbana previsto no § 4º da citada lei, com a decisão já devidamente averbada em cartório, é que pode ser aplicado o IPTU progressivo no tempo.

De bom alvitre perscrutarmos as pertinentes observações de Martins e Barreto sobre o dispositivo constitucional em análise:

É obrigatória – pena de inconstitucionalidade – a observância da ordem preconizada pelo texto constitucional. Assim, não podem os Municípios se utilizarem dos mecanismos preconizados nos incisos nos incisos II e III, do § 4º, do art. 182, a não ser depois de esgotada a medida prevista no inciso I; não se podem utilizar da alternativa III, se antes não tiverem se valido das medidas previstas em I e II. O texto constitucional não cogita de alternatividade, mas de sucessividade (...).¹⁶

A progressividade extrafiscal também ocorre quando são instituídas alíquotas diferentes em razão da localização e do uso do imóvel.¹⁷ Tal progressividade, denominada de progressividade no espaço, está prevista no art. 156, § 1º, II, *litteris*:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial

¹⁶ MARTINS; BARRETO, *op. cit.*, p. 62-63.

¹⁷ Entende DEL OLMO, *op. cit.*, p. 411, que não se trata de progressividade o previsto no inciso II do § 1º do art. 156 da Constituição Federal, mas é apenas uma "diferenciação de alíquota" em razão da localização do imóvel.

urbana;

(...).

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I – ser progressivo em razão do valor do imóvel; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)...

Aqui, inarredável fazermos referência aos comentários explicitantes de Carrazza:

Assim, a alíquota do IPTU pode variar de acordo com o índice de aproveitamento do terreno, com o tipo de construção, com as suas dimensões, com sua localização, com o número de pavimentos do imóvel, com sua destinação, e assim avante. Tudo vai depender – agora, sim – do plano diretor. Por exemplo, numa região onde, de acordo com o plano diretor, for desaconselhável a edificação de prédios de apartamentos, pode a alíquota do IPTU ser elevada, por meio de lei, de modo a desestimular este tipo de construção. (...). O inciso II do § 1º do art. 156 da CF exige que o IPTU tenha alíquotas diferentes, de acordo com as conveniências locais, expressas no plano diretor do Município.¹⁸

Vê-se, pois, que, apesar de a norma tributária ter sempre como fundamento um signo presuntivo de riqueza, delatadora da capacidade contributiva do sujeito passivo da obrigação tributária, o certo é que, na extrafiscalidade, a capacidade econômica do contribuinte não é o fator principal na escolha do evento da vida que dará ensejo à obrigação tributária, se sobressaindo o comportamento humano desejado com a tributação.

A progressividade extrafiscal procura incitar, instigar ou obstar comportamentos visando a obtenção de finalidades vinculadas a ordenações e/ou reordenações urbanísticas.

Por fim, cabe, sobre o tema, uma última observação: na verdade, os impostos sempre têm objetivos fiscais e extrafiscais. Ocorre que se denominam fiscais os tributos em que se

dá mais ênfase a este aspecto (fiscal). A extrafiscalidade no IPTU é um plus em relação à fiscalidade. Adequando-se o contribuinte aos parâmetros previstos no Plano Diretor perde o caráter de extrafiscalidade e permanece apenas o de fiscalidade.

3. CONCLUSÃO

a) Em sede de tributação, devem ser verificadas as possibilidades econômicas dos contribuintes, observando-se, assim, o princípio da capacidade contributiva, por meio da progressão de alíquotas;

b) Pelo princípio da capacidade contributiva fica assentado que o contribuinte deve ser submetido à carga tributária sem que ocorra o perecimento da riqueza que lastreia esta tributação, ou seja, a oneração, via tributo, do patrimônio do contribuinte, não pode impossibilitá-lo de continuar gerando a riqueza em que se baseia o tributo;

c) Pelo princípio da capacidade contributiva deve pagar mais imposto quem tem mais, quem tem menos deve pagar menos imposto, e quem não tem nada ou apenas o mínimo vital não deve pagar nada. Ou seja, cada um deve pagar imposto na medida de seus haveres;

d) O art. 145, §1º, da Constituição Federal, por sua expressão “sempre que possível”, aplica-se apenas ao caráter pessoal dos impostos, sendo que o princípio da capacidade contributiva é aplicável a todos os impostos;

e) O princípio da capacidade contributiva é aplicável ao IPTU. Nele, a capacidade contributiva revela-se no próprio bem tributado, na medida em que a propriedade, o domínio e a posse *animus domini* são manifestações objetivas de riqueza. A capacidade contributiva não se refere às condições econômicas reais de cada contribuinte considerado individualmente, mas a manifestações objetivas de riqueza;

f) Quanto à variação das alíquotas, os impostos devem ser progressivos, regressivos ou proporcionais;

g) São progressivos os impostos que suas alíquotas aumentam na mesma medida de suas bases de cálculo;

h) São regressivos os impostos que suas alíquotas diminuem na medida em que suas bases de cálculo aumentam;

i) Os impostos proporcionais têm alíquotas fixas, mesmo com o aumento da base de cálculo;

j) A progressividade é uma exigência do princípio da capacidade contributiva, sendo um meio de fazê-lo efetivo. Logo, com a progressividade realiza-se a Justiça Fiscal;

k) Temos dois tipos de progressividade;

aa) O primeiro tipo de progressividade chama-se *progressividade fiscal*. Tem em vista o valor do imóvel (CF, art. 145, §1º, parte 1ª c/c. o art.156, §1º, I), decorre do princípio da capacidade contributiva e visa a exclusivamente abastecer os cofres públicos;

bb) O segundo tipo é a *progressividade extrafiscal*, que pode ser vinculada à localização e ao uso do imóvel (CF, art. 156, §1º, II – denominada *progressividade no espaço*), ou ser uma decorrência da desobediência ao plano de urbanização das cidades (CF, art. 182, §4º,II), com a instituição de alíquotas maiores concomitantemente à insistência do proprietário do imóvel urbano em seu mau emprego e aplicação (*progressividade no tempo*). Tal progressividade atende também ao princípio da função social da propriedade (CF, art. 5º, XXIII);

j) Vigia no Supremo Tribunal Federal, após o advento da Constituição Federal de 1988, o entendimento de que a única progressividade possível em sede de IPTU era a de caráter extrafiscal, prevista no então vigente §1º do art. 156 e no §4º do art. 182, exclusivamente para assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

l) Com a Emenda Constitucional nº 29/2000, especialmente tendo em vista a nova redação do art. 156, §1167, ficou pacificada a compreensão de que a lei municipal pode instituir IPTU progressivo com caráter fiscal, isto é, levado em conta o valor venal do imóvel, sujeito ao princípio da capacidade contributiva e visando exclusivamente o aumento arrecadatório. ■

Os modos de um decidir Teratológico



Amanda Madureira

Doutoranda em Políticas Públicas pela UFMA, Mestre em Direito pela UFSC. Professora da Universidade CEUMA e CEST.

Pesquisadora do Observatorium de Segurança Pública PPGDIR UFMA/CECGP e NEDC.

O papel aceita tudo. Nele, podemos solidificar ou desestruturar relações, julgá-las conforme nossas conveniências, valores ou ainda, contra-valores. Quem lê ou de quem recebe o papel pode nem sempre estar preparado para o que está escrito. Alguns papéis tem força – e, porque não dizer – força de lei. Outros papéis abrandam o que não deveriam esconder ou evidenciam o inexistente.

Diante disso, uma questão se impõe: como julgar e, como colocar em papel algo trazido sob circunstâncias e vivências que repercutem sobre pessoas, seres humanos, que ao final de um curso de um processo, também dependem de um papel, assinado, subscrito, publicado sob a ordem de “Cumpra-se”; “Publique-se”; “Intime-se”? Papel tem poder para cumprir. Quem coloca no papel tem poder para fazer cumprir.

A Justiça Maranhense pode eventualmente não fazer cumprir com o seu principal objetivo, qual seja, o zelo por uma

prestação jurisdicional adequada. O que leva um cidadão a procurar o Poder Judiciário e toda a sua engrenagem institucional, compartimentada em varas especializadas, comarcas, instâncias faz crer que o que será colocado no papel, consubstanciado em sentença, liminar e tantas outras formas burocráticas que devem fazer valer o direito servem para apontar, discernir e, sobretudo, decidir sobre um caso concreto. Esse papel tão importante, por assim

**...ao invés de fazer
ecoar a Justiça só
conseguem traduzir
angústia..**

dizer, que pode receber as mais variadas denominações deveria sempre representar a chancela da razoabilidade, competência e legitimidade.

Ocorre que nem sempre é o que acontece. Ademais, parece que as Instituições do Sistema de Justiça e seus papeis im-

pressos, subscritos e publicados podem estar tão distantes de nossa realidade que ao invés de fazer ecoar a Justiça só conseguem traduzir angústia. E medo. Podemos ter muito medo do papel. Se precisamos do papel para fazer valer o nosso direito, o papel pode acabar nos tornando vítimas corriqueiras das vituperações inescrupulosas de um mal uso de poder no papel.

O problema de colocar o que não se deveria no papel e ou de omitir o que deveria estar absolutamente explícito pode ser a força motriz que colabora para desestabilizar o lado que acredita, ainda, nas Instituições do Sistema de Justiça. Algumas áreas são tão sensíveis quanto vilipendiadas cotidianamente nas reverberações de um papel. Isto porque conflitos que envolvem família, mulher, criança e adolescente requerem expertise, afincos, razoabilidade e segurança. A esta altura, uma pergunta se faz necessária: Não deveriam ser todos os magistrados tecnicamente aptos a colocarem no papel aquilo que representa o real direito?

Sim, todos deveriam. Porém, nem to-

dos o são. Tomemos como ponto de reflexão um caso recente versando sobre violência doméstica contra mãe e filha, em estudo. Os processos contam com farto arcabouço probatório, inquérito concluído na DEM, pareceres de membros do Ministério Público e decisões de magistrados das varas especializadas da mulher e violência doméstica e da primeira vara de infância, inclusive com oferecimento de denúncia pelo MP. O caso em análise pode estar trazendo à baila uma grave violação aos direitos humanos. Uma sucessão de papéis fundamentados traduz o que se espera, um julgamento prudente, cuidadoso e imparcial. Após o reconhecimento do risco implicado na situação por 4 (quatro) autoridades judiciais, demonstrando a necessidade de avaliação técnica e precisa das varas especializadas para que se delimite com segurança o contexto no qual estão inseridas duas mulheres em condição de vulnerabilidade de gênero, mãe e filha, um obstáculo iatrogênico se impõe: a violências institucional aos direitos humanos, fazendo reverberar a violência para além daquelas vividas em um ambiente doméstico, infelizmente, repercutindo na estrutura de um sistema de justiça que deveria proteger.

Isso aconteceu recentemente porque determinado magistrado, admoestado em segunda instância decidiu colocar no papel o que achou conveniente, à sua maneira, desconsiderando tudo o que foi sustentado até então, à revelia do próprio CPC. É como se um papel seguro porque exarado por um especialista, razoável diante de farta comprovação e legítimo porque amparado em lei perdesse a importância, fosse jogado para o alto. O jogo passa não ser de quem comprova, mas de quem conclui arbitrariamente, de quem é parcial, de quem julga na circunscrição de seus deleites pessoais e que passam ao largo de um papel justo e correto. Omite-se a identidade do referido magistrado pelo constrangimento que causa colocar o seu nome neste papel.

Mas o que seria a teratologia? Em sua etimologia, a palavra de origem grega faz referência ao estudo de monstrosidades ou ainda a uma relação de fatos espantosos, estranhos. No aspecto jurídico do termo, a teratologia traduz uma decisão contrária à lógica, ao bom senso e à moralidade, inviabilizando as relações sociais. Uma decisão teratológica compromete a convivência, a vida em sociedade, o interesse público. Decisão teratológica compromete o valor que deve ter o papel.

Como garantir segurança, vida tranquila, reais e justos interesses de um grupo vulnerável por condição de gênero, mãe e filha? Como impedir que monstrosidades de um magistrado não se cristalizem em papel que tudo aceita? Foi aí que um outro papel, que também tudo aceita e fundamenta, reconheceu a teratologia da decisão do primeiro magistrado e a rechaçou. Na urgência a que são submetidas medidas em caráter de plantão, o relator plantonista Des. José de Ribamar Froz Sobrinho demonstrou que a ausência de lógica, razoabilidade, prudência e em especial a ausência da aplicação do direito pode comprometer as relações, a paz social e a segurança de uma prestação jurisdicional de fato justa. Desta vez, não se omite o nome do magistrado, ao contrário, enaltece-o na medida em que sua competência, imparcialidade e razoabilidade ainda podem fazer ressoar o valor de um papel justo. A reafirmação social na credibilidade do papel justo parece ser uma das portas de saída para que se deixe inclusive de apelar para justificações amorais e se volte a acreditar que a Justiça pode prosperar, reacendendo a possibilidade de, pelo papel, chegar-se a desfechos civilizados de violações de direitos. ■





JÁ CONCEDEU MAIS DE UMA CENTENA DE AUXÍLIOS-MATERNIDADE ÀS ADVOGADAS MARANHENSES



O Presidente da CAA/MA Gerson Nascimento entrega o cheque do auxílio-maternidade para a advogada Danielle Berthier Menezes Ayres,

Instituído pela Caixa de Assistência dos Advogados do Maranhão (CAA/MA) no dia 1º de abril de 2012, o auxílio-maternidade já beneficiou dezenas de advogadas que se tornaram mães após a sua vigência, tanto na capital São Luís como nos demais municípios do Estado que contam com Subseções da OAB/MA. Em 2014, o benefício completou dois anos de implantação, período em que foram concedidos mais de 90 auxílios. Em 2015 mais concessões foram feitas às advogadas.

Logo no ano de lançamento do auxílio-maternidade, a Diretoria da CAA/MA beneficiou 21 advogadas mães. Em 2013, o número mais que dobrou com o registro de 47 auxílios concedidos. O aumento nos pedidos também dobrou em 2014 e em 2015.

Para receber o auxílio-maternidade, exclusivo para mulheres advogadas, basta a interessada procurar a sede da CAA, localizada no 2º andar do prédio da OAB/MA, no Calhau, e apresentar a certidão de nascimento do filho, original ou cópia autenticada, e comprovante de quitação da anuidade da Seccional maranhense. “Após apresentar essa documentação, no máximo em 30 dias, ela receberá um cheque no valor da anuidade paga”, informa o presidente da Caixa de Assistência, Gerson Nascimento, que conclui o seu mandato em 31 de dezembro.

A advogada Danielle Berthier Menezes Ayres, mãe do pequeno João Arthur, de quatro meses, recebeu o cheque do auxílio-maternidade das mãos do presidente da CAA/MA e elogiou a iniciativa da entidade. “Há alguns anos, a gente nem so-

nhava em contar com um benefício como esse. É com certeza uma ajuda e tanto para a advogada que, nos primeiros meses de vida do filho, precisa se ausentar do campo profissional para cuidar do seu bebê”, destacou.

No site da CAA/MA, (www.caama.org.br), a atual Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados disponibiliza uma cópia da Resolução Nº 001/2012, que instituiu o benefício, e uma ficha para a advogada fazer o requerimento do auxílio.

O presidente Gerson Nascimento foi muito cumprimentado pela iniciativa adotada pela Caixa de Assistência em favor das advogadas maranhenses. ■

SEDE RECREATIVA DOS ADVOGADOS DO MARANHÃO

GERSON NASCIMENTO DEIXA UM GRANDE LEGADO PARA AS NOVAS GERAÇÕES DA OAB



Diretoria da CAA-MA

A Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Maranhão - CAAMA, sob a presidência do advogado Gerson Nascimento, entregou para os seus associados e familiares a moderna e funcional "Sede Recreativa dos Advogados do Maranhão", localizada em Paço do Lumiar. O ato contou com a expressiva e entusiasmada participação de advogados, familiares, conselheiros estaduais e federais, diretores e associados da CAAMA, sendo ainda prestigiado com a presença de juízes, promotores, defensores públicos, professores universitários e autoridades dos três poderes estatais. O evento, histórico para a advocacia maranhense, aconteceu no dia 13 de junho deste ano.

O presidente da CAAMA, Gerson Nascimento, além de ressaltar a importância da inauguração, informou que a sede recreativa levará o nome do advogado Fernando Castro, ex-presidente da Caixa de Assistência, representado na solenidade pela esposa, Maria de Lourdes Castro. "Ele foi um grande dirigente. E entendemos que é uma justa homenagem pela luta e pelo exemplo que ele deixou quando foi presidente da CAAMA", afirmou. Em sua fala, disse que o Clube pertence aos advogados do Maranhão. "Não foi fácil," - afirmou o presidente, "considerando que a nossa Caixa de Assistência, ainda de pequeno porte, não dispõe de recursos suficientes para tanto, mas tivemos a ajuda financeira do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados - FIDA", - enfatizou Gerson Nascimento, sob aplausos do numeroso público. Ao final, ele fez um apelo para que os advogados façam bom uso do espaço ora entregue, o qual tem como objetivo maior unir e fortalecer a classe, propiciando uma convivência mais fraterna entre todos os colegas advogados e advogadas do Maranhão.



O presidente da CAAMA foi muito aplaudido e cumprimentado pelos presentes por ter concretizado antiga aspiração da classe dos advogados.

CAAMA
Caixa de Assistência dos Advogados do Maranhão

VALORES

REGEM AS NOSSAS DECISÕES



Claudia Chaves
Coach Jurídico

Desde que nascemos somos dotados de direitos e obrigações pelo simples fato de estarmos vivos e isso envolve garantias asseguradas para que possamos ter um mínimo de dignidade na vida.

No entanto, como agentes de direitos, também o somos de deveres, pois o respeito com outro é fundamental em qualquer momento de nossa existência.

Acontece, que antes de olharmos para outro devemos nos voltar para nós a fim de descobrirmos o que nos faz feliz? O que nos motiva? O que determinou a nossa escolha pelo Direito e não por outra formação? O que definirá se seremos Advogado? Professor? Juiz? Promotor?

Nesse momento, em que somos chamados a tomar as decisões que norteiam nossas vidas, elas certamente serão baseadas pelos nossos valores.

Mas o que são valores? E de que modo eles influenciam a nossa vida?

Valores, dentre as inúmeras definições que existem na religião, na filosofia, na sociologia, podemos afirmar que são o conjunto de características de uma pes-

soa que determinam a forma como ela irá se comportar e interagir com o meio social.

Sua importância está no fato de que ao constituírem também um conjunto de regras morais que norteiam as relações humanas, os nossos valores influenciarão diretamente em cada decisão da nossa vida.

Desse modo, é fundamental conhecermos cada um dos valores que definem cada comportamento nosso, pois só assim teremos a consciência no agir.

Por exemplo, um pai que tem o amor pela sua família como um grande valor para ele e toma a decisão de trabalhar em prol dessa família para proporcionar uma vida confortável, deve tomar muito cuidado com essa decisão de trabalhar demasiadamente, pois pode acontecer desse trabalho excessivo afastar esse pai do lar, dos filhos, da esposa e, principalmente, do seu valor que determinou essa decisão, tornando-o negativo para o objetivo proposto.

Por isso, é sempre muito importante conhecermos o que queremos e o que está nos movendo a tomar determinada direção.

**...A grande verdade
é que todos nós
precisamos nos mover
na direção dos nossos
sonhos.....**

Outro exemplo, é o profissional que possui o valor da segurança financeira muito alto e que insiste em ser advogado, mas não consegue entender o porquê dele todo fim do mês ficar angustiado, desanimado e com medo.

Entender que este valor rege as decisões desse advogado pode levá-lo a tomar uma atitudes para resolver o problema: largar a advocacia e se dedicar ao concurso público ou se organizar financeiramente para ter um fixo a receber por mês.

Vejamos que esse Advogado quanto mais inconsciente desse valor, mais insatisfeito ficará no exercício de sua profissão, levando-o a conviver com a angústia e o

medo sem saber a sua origem, impedindo-o de tomar a decisão acertada para resolver o problema.

A grande verdade é que todos nós precisamos nos mover na direção dos nossos sonhos, na direção de nós mesmos; pois caso contrário, as pessoas nos moverão para as delas, já que nada é estático nessa vida. Se não remarmos na direção de onde queremos ir, conscientes de onde queremos chegar, a maré, certamente, nos levará para onde a correnteza se deslocará.

Assim, para irmos buscar nossos objetivos, nossos sonhos, precisamos ter consciência dos nossos valores que regem cada decisão, cada meta.

Se desejamos, enquanto profissionais do direito, sermos advogados de sucesso – objetivo maior – certamente é porque existe um valor muito forte que rege essa vontade.

Sabedores agora do sonho profissional, como nos movimentamos em sua direção? E como chegaremos lá?

A vida é cheia de pequenas decisões que vão nos impulsionando em passos, alguns pequenos; outros maiores, mas que vão nos empurrando em direção aos nossos sonhos.

Uma decisão isolada pode até parecer incoerente, mas o conjunto delas se completam para formar uma única ao final do processo.

Muitos são os caminhos que nos deslocam

de um ponto A até o ponto B, mas o coaching é uma metodologia cientificamente comprovada e eficaz para ajudar a trilhar esse caminho.

O coaching nos dá a consciência necessária sobre os nossos valores mais encobertos, nos faz entender por que razão tomamos essa decisão e não aquela.

Na verdade, o coaching não nos guiará apenas de um ponto A até o ponto B, ele despertará a percepção, em nós, de todos os recursos e todas as ferramentas que dispomos para o trajeto, nos mostrará as qualidades (aptidões e habilidades) que temos ou que precisamos desenvolver para nos tornarmos a decisão que queremos ser!

Assembléia Legislativa do Maranhão concede Título de Cidadão Maranhense para Sergio Victor Tamer.



SERGIO TAMER: TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE





João Bispo Sereje, César Bombeiro, Sergio Tamer, o casal Ideraldo e Liana Gomes Furtado e Carlos James



Os cumprimentos do Deputado Othelino Neto



O Deputado Vinícius Louro também saudou o homenageado



Amigos e familiares foram prestigiar a solenidade de outorga do título a Sergio Tamer



Sergio entre os advogados Sereje Filho e Marcelo Araújo



A professora Sinara Lima e amiga cumprimentando o novo cidadão

Por meio de um requerimento do deputado Fernando Furtado (PCdoB), a Assembleia Legislativa do Maranhão realizou, na manhã desta quinta (12), uma Sessão Solene de entrega de Título de Cidadão Maranhense ao advogado Sergio Tamer.

Sergio Tamer tem um extenso currículo na área do Direito, formado pela Universidade Federal do Maranhão, mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco e Doutor em Direito Constitucional, pela Universidade de Salamanca, Espanha.

Atualmente, o professor Sergio Victor Tamer é presidente do Centro de Estudos Constitucionais e de Gestão Pública – CECGP, onde promove intensos debates relacionados ao tema constitucional, reunindo professores e profissionais de áreas afins, com o objetivo de estudar, promover e sugerir políticas públicas nessa área.

O ato foi presidido pelo deputado estadual Eduardo Braide (MPN) e reuniu um grande número de pessoas no plenário Nagib Haickel. O primeiro a discursar foi o autor do requerimento da sessão solene, o deputado Fernando Furtado, que falou da satisfação daquele momento e falou sobre os motivos que tornam o advogado Sergio Tamer digno de receber o Título de Cidadão Maranhense.

“De 2009 a 2012, Sergio Tamer foi membro efetivo do Conselho de Gestão Estratégica das Políticas Públicas do Governo do Estado do Maranhão, exerceu o cargo de Secretário de Estado dos Direitos Humanos e de Secretário de Estado de Justiça e de Administração Penitenciária. À frente da SEJAP, nos anos de 2011 a 2012, Sergio conseguiu reduzir em cerca de 90% os índices de assassinatos no interior das unidades, mediante a garantia de direitos sociais básicos aos apenados, além de ter aberto mais de mil vagas no sistema com a inauguração de diversas unidades no interior do Estado e na Capital,” discursou Fernando Furtado, que fez menção à importância das contribuições do advogado na sociedade.

Em seguida, subiu à tribuna o homenageado. Sérgio Tamer falou sobre a honra de receber o Título de Cidadão Maranhense. “Eu me sinto muito honrado com o título de Cidadão Maranhense, 40 anos no Maranhão é uma boa parte da história da minha vida. Eu que cheguei aqui com 24 anos e estou até hoje, pude acompanhar todas as fases da evolução política, econômica e social da capital e do Estado quase como



Walmir Moreira Serra, João Batista Ericeira, Cezar Bombeiro, Severino Sales, Deputado Fernando Furtado, Sergio Tamer, Deputado Eduardo Braide, Deputado Cristovam Filho, Deputado Vinicius Louro e Roberto Feitosa.

testemunha ocular de toda essa história. Esse momento é um coroamento de uma vida que eu dediquei ininterruptamente ao estado de uma forma humilde, de uma forma simples dando uma pequena parcela do meu trabalho na área política, na área acadêmica, na área da advocacia e na área empresarial também," disse Tamer. *(Leia a íntegra do pronunciamento no site www.cecgp.com.br)*

Por fim, o deputado Fernando Furtado agradeceu a presença de todos e ressaltou a importância da solenidade para a Assembleia e para o Estado do Maranhão.



Sergio Tamer recebe os cumprimentos, após a sua fala, do presidente da Sessão, Deputado Fernando Furtado e Deputado Eduardo Braide



A mesa dos trabalhos presidida pelo Deputado Eduardo Braide



O Cônsul da Espanha Raúl Iglesia com a esposa Tereza de La Iglesia, Sergio e Silvânia, e o casal de professores- Promotores Karla Vieira e Carlos Henrique



O Secretário Murilo Andrade da SEJAP prestigiou o evento



JURIDICANDO

Ouvidoria Geral do Ministério Público

A Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão (AMPEM) recebeu da Ouvidoria do MP o relatório de atividades, compreendido entre os meses de julho e novembro de 2015.

O relatório apontou 484 reclamações registradas no período, algumas mais impactantes. Desse total, foram solucionadas 280 casos.

A ouvidora-geral do MP Mariléa Campos destacou, entre outros casos, um acordo judicial que envolveu o Ministério Público do Trabalho e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sucupira do Norte resultante de intervenção de Ouvidoria; a apuração, pela Promotoria de Educação de São Luís, sobre a expedição de diplomas fraudulentos por faculdade; a intervenção da promotora de justiça Samira Mercês dos Santos, de Açailândia, para a internação compulsória de pessoa com deficiência mental; e ainda a regularização do fornecimento de medicamento pela Secretaria de Estado da Saúde.



Mariléa Campos - Ouvidora

Juizes maranhenses são destaque em São Paulo

"Aprimoramento da Lei Maria da Penha e Boas Práticas: Paz na Família".



Juizes Nelson Moraes Rêgo, Ângela Salazar, Júlio Praseres e Rosângela Macieira

A desembargadora Ângela Salazar, presidente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (Cemulher), e os juizes Júlio Praseres, Nelson Moraes Rêgo e Rosângela Prazeres Macieira, participaram, em Foz do Iguaçu, no Paraná, do VII Fórum Nacional de Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid).

Este ano o tema abordado foi "Aprimoramento da Lei Maria da Penha e Boas Práticas – Paz na Família". A palestra inaugural foi proferida pela ministra do Supremo Tribunal Federal (STF), Carmen Lúcia. Entre os objetivos do Fórum estão a discussão de questões relacionadas à aplicabilidade da Lei Maria da Penha (11.340/2006), o compartilhamento de experiências, posicionamentos e compreensão dos variados aspectos jurídicos. No evento foram abordados assuntos como aplicabilidade de medidas protetivas, a importância da iniciativa privada no enfrentamento da violência contra a mulher e Mulheres Empreendedoras e Projeto de Lei do Senado nº 14/2015 (que acresce o parágrafo 5º ao art. 22 da Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha -, para esclarecer que o descumprimento de medida protetiva de urgência imposta ao agressor configura crime de desobediência - art. 330 do Código Penal).

asscom@tjma.jus.br

"A médio prazo estão previstos outros serviços de apoio ao exercício das atividades advocatícias"

João Batista Ericeira

Revista JURIS - A atuação de uma associação de advogados, não irá conflitar com a área de competência da OAB?

Ericeira - Em nenhuma hipótese, como a AASP- Associação dos Advogados de São Paulo, atuaremos em reivindicações concretas da área jurídica, na melhoria do desempenho profissional, na otimização dos serviços de distribuição da Justiça. A estrada é longa, mas os resultados com certeza advirão. O Maranhão merece, precisa com urgência melhorar os seus indicadores de acesso a Justiça Pública.

Revista JURIS - O senhor pretende, então, buscar parcerias com a OAB? Em que setores?

Ericeira - Todas as parcerias serão buscadas. Com a OAB, o Ministério Público, a Defensoria, o Poder Judiciário, entidades da sociedade civil, associações de advogados, tudo com o propósito de alcançar resultados favoráveis para a nossa causa comum.

Revista JURIS - Quais as atividades, a médio prazo, programadas pela AMAd em favor de seus associados?

Ericeira - De início, cursos de preparação para a utilização de metodologias alternativas de solução dos conflitos, e outros que ajudem os profissionais a melhorar o seu desempenho nas mais diversas áreas de atuação da classe jurídica. A médio prazo estão previstos outros serviços de apoio ao exercício das atividades advocatícias, a expressão é aqui utilizada no sentido mais amplo, inclui o Foro, e as mais diversas formas de atuação do advogado.

Revista JURIS - A AMAd poderá representar o conjunto dos advogados ou somente seus associados?

Ericeira - A entidade representa os seus associados, mas os efeitos do seu ativismo repercutirão em todo o universo profissional. Teremos o maior prazer em socializar os resultados.

Revista JURIS - O senhor é a favor do "Exame de Ordem"?

Ericeira - O exame é um mal necessário. Ele necessita de profundas alterações. A AMAd está pronta para apresentar as propostas de mudanças no Exame de Ordem, dialogando com todos os interessados, sem perder de vista que a questão não interessa apenas aos órgãos jurídicos e as autoridades educacionais do Estado, respeita sim, a toda a sociedade, e aos cidadãos, como condição ao exercício dos seus Direitos.

Revista JURIS - No dia da sua posse, na sede da OAB, o senhor falou em dificuldade de acesso à Justiça por parte dos maranhenses. A que o senhor atribui esse fato?

Ericeira - O Maranhão, segundo o CNJ apresenta os piores indicadores de acesso a Justiça. A responsabilidade deve ser solidária entre os atores institucionais: Judiciário, Advocacia, Ministério Público. Vamos nos dar as mãos e trabalhar para alterar essa realidade.



João Batista Ericeira

Professor Universitário
Diretor do Núcleo de Ciência Política do CECGP
Presidente da AMAd (Associação Maranhense de Advogados)

**"A AMAd não
conflita com as ações da
OAB"**

O SENADOR DELCÍDIO poderia ser preso por **determinação do STF?**

Dois eminentes Juristas divergem da polêmica e inédita decisão.



Luiz Flávio Gomes
Promotor de Justiça e Juiz de Direito

Dalcídio foi preso em flagrante por crime "inafiável"?

O senador Dalcídio Amaral foi preso em flagrante na manhã do dia 25/11/15. Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, "não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável" (CF, art. 53, § 2º). O flagrante foi justificado pelo ministro Teori Zavascki por se tratar de crime permanente. Qual crime? Fazer parte (integrar) crime organizado (da Petrobras – Lei 12.850/13, art. 2º). O crime permanente (que dura no tempo) realmente permite a prisão em flagrante em qualquer momento (CPP, arts. 302 e 303).

Resta perguntar: mas se trata de crime inafiançável? O crime organizado, em si, é afiançável. Mas "quando presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva", o crime se torna inafiançável (CPP, art. 324, IV). Note-se: a lei fala em "motivos" (não em pessoas que podem ser presos preventivamente).

O senador entrou nessa situação de inafiançabilidade porque tentou obstruir a investigação de um crime. Ofereceu dinheiro para Cerveró não fazer delação premiada (contra ele) e esquadrinhou uma rota de fuga do país (para o próprio Cerveró). Tentou prejudicar a colheita de provas. Tudo foi gravado pelo filho do ex-diretor da Petrobras (e entregue para o Procurador Geral da República, que pediu a "preventiva" do senador).

A interpretação da Constituição que preponderou na 2ª Turma do STF foi a seguinte: crime permanente (integrar crime organizado) admite o flagrante; os abomináveis atos imputados ao senador são causa de decretação de prisão preventiva (logo, torna o crime inafiançável). Crime permanente + situação de inafiançabilidade (motivo para decretação da preventiva) = prisão em flagrante. Estão atendidos os requisitos constitucionais (diz o STF, em sua interpretação).

Em síntese: o senador abusou da regra três. Ser corrupto é uma coisa já deplorável, mas interferir na investigação "já é algo que vai além do absurdo". É a sensação de impunidade (reprovadíssima por Cármen Lúcia e Celso de Mello) que leva os corruptos poderosos a praticar um absurdo atrás de outro (como emitir bilhetes para destruir provas)...



Rômulo de Andrade Moreira
Procurador de Justiça - MP/BA e Professor de Processo Penal

Para (não) entender a prisão de um Senador pelo STF

Se o Senador Dalcídio do Amaral praticou ou não as condutas descritas na decisão que "decretou sua prisão em flagrante" somente o devido processo legal irá apontar. Somos professores de Processo Penal e acreditamos em duas questões preliminares a partir da defesa intransigente da Constituição: a) Senadores devem ser investigados e punidos caso cometam crimes; b) não é permitida a prisão preventiva dos Senadores. Não se trata de gostar ou não dos dispositivos constitucionais, pois se assim acolhermos, quando a regra constitucional não nos fosse conveniente, poderíamos, simplesmente, modificar o sentido normativos por contextos, tidos por nós mesmos, e no caso o STF, graves? A gravidade, na linha de Carl Schmitt, autorizaria a decisão do "Soberano Constitucional" de suspender os dispositivos constitucionais, instaurando-se a exceção? Abrimos espaço para em nome da finalidade justificar o que não se autoriza? Seria uma faceta do ativismo?

Acabamos de ver um dos exemplos de como não deve decidir uma Suprema Corte em um Estado Democrático de Direito e como não devem cinco Ministros agir por emoção. É muito preocupante quando o Supremo Tribunal Federal determina a prisão de um Senador da República contrariando explicitamente a Constituição, afrontando a soberania popular e o poder constituinte originário. Obviamente que o Senador não tem imunidade absoluta, mas tem. Di-lo a Constituição e é preciso que se respeite o art. 53 da Lei. Nada justifica uma tal teratológica decisão, nem a corrupção, nem crime de lavagem de dinheiro, nem integrar organização criminosa ou outras tantas outras "iniquidades", como disse a Ministra Cármen Lúcia, ao acompanhar o voto do Ministro Teori Zavascki.

Em suas decisões, a Suprema Corte deveria observar (e não tem feito) as normas constitucionais (e, eventualmente, se for o caso, as convencionais. É um dever republicano. É isso que esperamos dos Ministros. Não esperamos vindita, nem arroubos, nem frases de efeito, nem indignações inflamadas e retóricas. Deixemos isso para políticos populistas e programas policiais....



www.cecgp.com.br

"Trabalho que depois de vários anos de intensa investigação no estudo salmantino e em distintas universidades portuguesas culminou com uma tese doutoral defendida no mês de junho de 2013 com o esplêndido resultado de "Apto cum laude por unanimidade" (...) A oportunidade do objeto de análise é indiscutível desde a teoria dos direitos fundamentais do Estado social, sobretudo em um momento histórico no qual o ocidente democrático assiste ao acelerado desmantelamento das bases sustentadoras da sociedade de bem estar..."

Ángela Figueruelo

Catedrática de Direito Constitucional da Universidade de Salamanca

"O tema da obra é cada vez mais atual...Vai ser, certamente, uma obra de referência e espero que, em breve, seja traduzida para o português"

Professor Doutor Jorge Miranda

Catedrático em Direito Constitucional

Universidade Clássica de Lisboa e Universidade Católica Portuguesa.

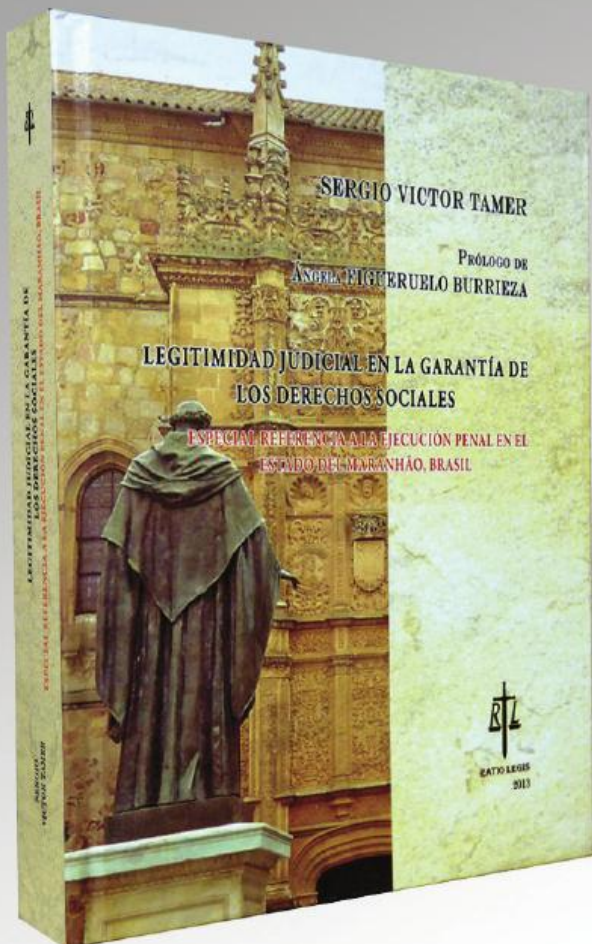
SINÓPSE

A crise social refletida nos indicadores sociais negativos e nos elevados índices de violência, tem por base a má gestão administrativa. Nesse panorama, o ativismo judicial no Brasil atua não contra a omissão legislativa mas contra a omissão administrativa e a precariedade dos serviços públicos. Precariedade que não está situada na falta de recursos mas na má gestão atualmente compartilhada pelas três esferas públicas de competência (federal, estadual e municipal). O papel que joga o Poder Judicial, nesse contexto, é um passo decisivo para combater a precariedade das políticas públicas. O livro apresentado pela Universidade de Salamanca adota uma linha de convergência entre liberdade e igualdade, entre liberalismo económico e direitos sociais, buscando nesses dois pilares do pensamento político universal as fontes legitimadoras do garantismo Judicial, inclusive no campo da execução penal.

O livro se propõe, nesse contexto, e como ponto de partida, ao exame dos fundamentos do Estado social e democrático de Direito e a adoção dos seus princípios constitucionais e históricos como fonte do Direito. São princípios que legitimam o Poder Judiciário, como um dos órgãos soberanos do Estado, em garantir os direitos sociais constitucionalmente exigíveis, inclusive no âmbito das prisões. A pesquisa desenvolvida cobre três aspectos: (1) O desenvolvimento histórico do Estado social com suporte nos direitos de igualdade e de liberdade; (2) As correntes doutrinárias de garantia dos direitos sociais na formação do direito subjetivo à tutela estatal; e (3) A execução penal no Brasil e a proposta para a efetivação de uma "ressocialização espontânea", baseada na garantia dos direitos sociais fundamentais e nos princípios do liberalismo.



Pedidos através do site: www.cecgp.com.br



Tv CIDADE CANAL 06



Moreira Serra Especial

Todos os domingos, às 8 horas.

LEGADO DO EMPRESÁRIO

JOSÉ DE RIBAMAR CUNHA *é destacado pela Revista Juris*



O pioneirismo, a trajetória de sucesso e o legado do empresário José de Ribamar Cunha (falecido em fevereiro de 2014) foi um dos destaques durante a solenidade de lançamento da Revista Juris, ocorrida na noite de terça-feira (18), no auditório da Unisulma. A publicação voltada aos meios jurídicos chegou a sua sexta edição e trouxe também uma homenagem à classe jurídica, educacional e empresarial de Imperatriz pelo 163º aniversário da cidade. O evento, conduzido por Dimas Salustiano, presidente da Unisulma, reuniu estudantes de Direito, advogados, empresários, administradores, entre outros, e contou com a presença de integrantes da Família Cunha, entre eles os empresários Ribamar Cunha Filho, Wdson Cunha e Edson Cunha. "Para nós, da família, esse reconhecimento da Revista Juris em reportagem dedicada ao nosso pai é motivo de grande alegria. Porque é uma Família Cunha e editores da Revista Juris durante o lançamento da sexta edição da publicação, que traz homenagem ao empresário Ribamar Cunha veiculação que retrata o pensamento dos juristas do Maranhão e essa homenagem demonstra que ele é uma memória importante para Imperatriz e toda a região", disse Ribinha

Cunha. O deputado estadual Léo Cunha (PSC), que cumpre agenda de trabalho na Assembleia Legislativa, encaminhou mensagem aos presentes parabenizando os editores da revista pelo trabalho desenvolvido e agradeceu a homenagem prestada ao seu pai. "A divulgação de trabalhos com conteúdo voltado ao universo jurídico é fundamental para reforçar os conhecimentos de todos. Nessa ocasião, também quero agradecer pela alusão feita ao meu pai, um homem que contribuiu muito com o crescimento da cidade e do estado", finalizou. O lançamento da Revista Juris em Imperatriz foi coordenado pelo advogado Sérgio Tamer, um dos editores da publicação. "Essa é uma revista voltada para a difusão das letras jurídicas do Maranhão e Imperatriz não poderia ficar de fora desse momento importante, onde nessa ocasião, também estamos anunciando a chegada do curso de Mestrado que será ministrado dentre em breve na cidade. Outro ponto de grande satisfação é que estamos prestando um justo reconhecimento ao trabalho feito pelo José de Ribamar Cunha, por tudo que ele significou para essa região", destacou. O advogado João Batista Ericelira, presidente da Associação Maranhense de Advogados (Amad), ressaltou as poten-

cialidades de Imperatriz, a chegada do curso de Mestrado e falou sobre o legado do patriarca da Família Cunha. "A cidade ainda comemora seu aniversário e dentre as homenagens que aqui prestamos, falar de Ribamar Cunha é algo de enorme relevância pelo seu pioneirismo e trajetória. Além disso, esse é um momento histórico para Imperatriz, porque estamos anunciando o curso de mestrado para a região, uma nova oportunidade de nossos advogados se qualificarem", lembrou. A Revista Juris é uma publicação promovida pelo Centro de Estudos Constitucionais e de Gestão Pública (CECGP), da Associação Maranhense de Advogados, Academia Maranhense de Letras Jurídicas e participação da Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem.



O empresário José de Ribamar Cunha (1931-2014)



CURSO
ESPECIALIZAÇÃO
EM
DIREITO E NEGÓCIO IMOBILIÁRIO



www.cecgp.com.br

Telefone: (98) 3235-6467 **Contato:** direitoimobiliario@cecgp.com.br

Avenida Castelo Branco, 605, Ed. Cidade de São Luís, sala 117 **Bairro:** São Francisco - **CEP:** 65076-090 - São Luís - MA

Missão Institucional do CECGP

O Centro de Estudos Constitucionais e de Gestão Pública CECGP, tem a satisfação de apresentar o primeiro número da REVISTA JURIS, publicação voltada para a valorização da produção jurídica maranhense e para promover um intercâmbio cultural com instituições congêneres do Brasil, Espanha e Portugal. O CECGP está a serviço da sociedade. Todos devemos contribuir para uma valoração democrática que resguarde os princípios essenciais da Constituição e dos direitos humanos, e ofereça uma resposta eficaz para a inquietação dos cidadãos neste início do século 21.

O Centro de Estudos Constitucionais e de Gestão Pública CECGP, é um Organismo dependente da SVT ENSINO SUPERIOR, cuja missão consiste em fomentar a análise da realidade jurídica e sociopolítica nacional e internacional, prestando especial atenção a todas aquelas questões relativas ao Direito brasileiro e às instituições de países ibero-americanos, assim como às relações destes com a Europa e os Estados Unidos.

O Centro de Estudos Constitucionais e de Gestão Pública CECGP, articula suas tarefas de pesquisa em torno de Programas de Pesquisa em que se integram pesquisadores, pós-doutores provenientes de diferentes países. O CECGP acolhe a pesquisadores visitantes em breves estadias.

FUNÇÕES

O CECGP, a par de suas funções gerais de formação e pesquisa, tem como diretrizes os seguintes enunciados:

1. Elaborar e promover estudos e pesquisas sobre o caráter, evolução e funcionamento dos sistemas sociais, políticos, constitucionais e administrativos, tanto em sua dimensão nacional como internacional.
2. Realizar, promover e publicar estudos sobre as matérias do escopo institucional do CECGP. De igual maneira, desenvolver ciclos e cursos de ensino especializados em relação a essas matérias.
3. Formar e manter um fundo documental e bibliográfico sobre Direito Constitucional, Teoria do Estado, Teoria da Constituição, Ciência Política, História das Ideias Políticas, História Política do Brasil e do Maranhão, e matérias conexas de Direito público.
4. Prestar assistência e assessoramento a instituições públicas e governamentais em matérias constitucionais e de gestão pública, assim como a promoção do ensino, a pesquisa e as publicações políticas e de normativa constitucional.
5. Dedicar especial atenção, no desenvolvimento de suas funções, às questões relativas às instituições próprias dos países ibero-americanos e as relações destes com Espanha e Portugal.

ATIVIDADES ACADÊMICAS

O Centro de Estudos Constitucionais e de Gestão Pública CECGP, se propõe a manter uma agenda muito intensa cujo objetivo é pôr em conexão a comunidade acadêmica do Maranhão e do Brasil com a sociedade civil através de foros de debate, jornadas, conferências, seminários e outras atividades que sirvam para pesquisar e analisar a atualidade jurídico-política do País e da comunidade ibero-americana.



Av. Castelo Branco, 605, Ed. Cidade de São Luís, salas 400-C
Bairro São Francisco - CEP: 65076-090 São Luís - MA
Telefone: (98) 3235-6467
E-mail: contato@cecgp.com.br / cecgp@cecgp.com.br

